

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Fernanda Domingos Correia

**QUANDO A VIOLÊNCIA E A PROTEÇÃO VÊM DO MESMO LUGAR. A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Recife, 2026

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**QUANDO A VIOLÊNCIA E A PROTEÇÃO VÊM DO MESMO LUGAR. A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada ao programa de graduação do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais, sob a orientação da Prof^a. Dra. Rayane Maria de Lima Andrade.

Recife, 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Auxiliadora Cunha – CRB-4 1134

C824q Correia, Fernanda Domingos.
Quando a violência e a proteção vêm do mesmo lugar:
a violência doméstica contra crianças e adolescentes /
Fernanda Domingos Correia. – Recife, 2026.
78 f.

Orientador(a): Rayane Maria de Lima Andrade.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado
em Ciências Sociais, Recife, BR-PE, 2026.

Inclui referências.

1. Crianças - Maus-tratos. 2. Violência doméstica. 3.
Sociologia. 4. Adolescente - Maus-tratos 5. Violência
familiar. I. Andrade, Rayane Maria de Lima, orient. II. Título

CDD 300

FERNANDA DOMINGOS CORREIA

QUANDO A VIOLÊNCIA E A PROTEÇÃO VÊM DO MESMO LUGAR. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Trabalho de Conclusão de Curso do programa de graduação do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Aprovado em: 10 de fevereiro de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Rayane Maria de Lima Andrade (Orientadora)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a. Dra. Barbara Sofia Felix Duarte
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. Humberto Miranda
Universidade Federal Rural de Pernambuco

“Não há revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como ela trata suas crianças”. (Nelson Mandela)

AGRADECIMENTOS

A todas as crianças e adolescentes que estiveram presentes na minha trajetória de vida e profissional como professora de educação física escolar e no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no Departamento de Polícia da Criança e do adolescente na cidade do Recife.

A Malu e a Carol que nesse período de formação, diariamente me perguntavam: Hoje você vai a escolinha?

E nessa escola, que se chama universidade, agradeço a todos que colaboram para o meu crescimento, os amigos que fiz e aos professores.

O professor Maurício Sarda, pelo carinho, atenção, entusiasmo e disponibilidade com os alunos.

A minha orientadora professora Rayane Andrade que foi brilhante e fundamental na condução do trabalho.

RESUMO

O presente trabalho pretende discutir quais as características dos casos de violências de domésticas no estado de Pernambuco. A partir da análise documental e de registros institucionais com a coleta de dados de domínio público, disponibilizados pelos diversos atores da política e/ou programa público, no âmbito nacional e do Estado de Pernambuco. Tendo como base teórica para discussão da temática a teoria sociológica configuracional de Norbert Elias, que revela a natureza relacional da violência doméstica, sendo resultado de uma configuração familiar assimétrica, caracterizada por dependência de vínculos afetivos coercitivos e hierarquias etárias e de gênero. Os resultados evidenciam que o processo da violência se destaca pelo abuso da relação de poder pelo adulto, não sendo consequência de uma característica individual do autor do fato, mas sim de um fenômeno disseminado e mantido pela sociedade. Havendo necessidade de um maior protagonismo no que se refere a proteção, pesquisa e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Violência doméstica; Sociologia.

ABSTRACT

This study aims to discuss the characteristics of domestic violence cases in the state of Pernambuco. It is based on the analysis of documents and institutional records, collecting publicly available data from various actors in public policy and/or programs at the national and state levels in Pernambuco. The theoretical framework for this discussion is Norbert Elias's configurational sociological theory, which reveals the relational nature of domestic violence, resulting from an asymmetrical family configuration characterized by dependence on coercive affective bonds and age and gender hierarchies. The results show that the process of violence is characterized by the abuse of power by adults, not being a consequence of an individual characteristic of the perpetrator, but rather a widespread phenomenon maintained by society. There is a need for greater proactive action regarding the protection, research, and confrontation of violence against children and adolescents.

Keywords: Children and adolescents; Domestic violence; Sociology.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Gênero do suspeito de violações de direitos humanos de crianças e adolescente no estado de Pernambuco no ano de 2024.

Gráfico 2. Relação vítima - autor das denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no ano de 2024, com crianças e adolescentes vítimas de violência.

Gráfico 3. Registro dos casos de violência doméstica de 2021-2024 em Pernambuco.

Gráfico 4. Tipificações criminais e a idade das vítimas ano 2021.

Gráfico 5. Tipificações criminais e a idade das vítimas ano 2022.

Gráfico 6. Tipificações criminais e a idade das vítimas ano 2023.

Gráfico 7. Tipificações criminais e a idade das vítimas ano 2024.

Gráfico 8. Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável ano 2023.

Gráfico 9. Idade e sexo das vítimas de estupros ano de 2024.

Gráfico 10: tipificações e sexo das vítimas, idade de 00-11 nos anos de 2021-2024.

Gráfico 11: tipificações e sexo das vítimas, idade de 12-17 nos anos de 2021-2024.

Gráfico 12: Gênero do suspeito ano de 2024. Estado de Pernambuco.

Gráfico 13: Relação vítima-autor e gênero da vítima ano de 2024. Estado de Pernambuco.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela 1 - cenário da violência, local do fato das denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no ano de 2024

Tabela 2 - Percentual de registros de estupro e estupro de vulnerável com informação ausente (NI), por variável analisada Brasil, 2024.

LISTA DE SIGLAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CF – Constituição Federal

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

SDS/PE - Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. REFLEXÕES SOBRE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	12
2.1. A INFÂNCIA.....	12
2.2. A ADOLESCÊNCIA.....	16
3. VIOLÊNCIAS: CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIAS.....	19
3.1. TIPOLOGIAS.....	22
3.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	25
4. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	32
4.1. CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	36
5. A TEORIA CONFIGURACIONAL DE NORBERT ELIAS E A VIOLÊNCIA..	39
5.1. A PERSPECTIVA RELACIONAL DA VIOLÊNCIA.....	42
6. PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	48
6.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E FONTES DE DADOS.....	48
6.2. NÚMEROS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS.....	67

1. INTRODUÇÃO

A violência se apresenta de diversas formas e em ambientes diversos, inclusive dentro de casa, local que deveríamos nos sentir protegidos. É o que podemos chamar de violência doméstica. A Lei nº 14.344/2022 conceitua a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, no âmbito da residência, da família e na relação doméstica e familiar (Brasil, 2022).

A violência é uma manifestação enraizada na sociedade, utilizada por muitos como método de educar. Sendo definida pela Organização Mundial da Saúde – OMS como o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação (OMS, 2002). A OMS (2002) define ainda o abuso ou maus-tratos infantis como todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou exploração comercial ou outra, resultando em dano real ou potencial à saúde, sobrevivência, desenvolvimento da criança ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

A definição da violência é complexa podendo ser analisada e interpretada em vários campos do conhecimento, como na biologia, psicologia, antropologia, filosofia, entre outros. Embora as definições da Organização Mundial da Saúde sejam amplamente utilizadas na literatura, este trabalho adota prioritariamente uma abordagem sociológica da violência, compreendendo-a como produto de relações sociais historicamente construídas, atravessadas por desigualdades de poder, gênero e geração, para Minayo (2006) compreende-se a violência como produto de relações sociais, estruturas de poder e processos históricos complexos, contextuais, estruturais, culturais, interpessoais, mentais e biológicos. Para Santos (2022) o caminho sociológico para se compreender a violência segue pela reconstrução da complexidade das relações sociais, nas quais localizamos relações de poder, as quais estão se exercendo, em múltiplas formas, estruturais e genéticas, por um modo transversal aos vários eixos de estruturação do

social. Que no pensamento sociológico contemporâneo, esses eixos podem ser dispostos:

em cinco conjuntos relacionais conflitivos: classes sociais; relações étnicas; relações de gênero; processos disciplinares; e o nível do inconsciente. Em outras palavras, segundo a percepção mais recente e criadora, no plano da reconstrução sociológica da realidade, às relações de exploração marcadas pelas relações de classe e de fração de classe, agregam-se as relações de dominação definidas pelas relações étnicas, pelas relações de gênero e pelas relações culturais entre categorias e grupos sociais (Santos, 2022).

De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), para o ano de 2024 o Brasil contaria com aproximadamente 50.910.632 pessoas com menos de 18 anos de idade, correspondendo a cerca de 23% da população nacional. No estado de Pernambuco, segundo o Censo Demográfico de 2022, a população na faixa etária de 0 a 14 anos totaliza 1.894.679 pessoas, enquanto a faixa de 15 a 19 anos compreende 685.570 pessoas, representando, conjuntamente, aproximadamente 28% da população estadual.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), referentes aos anos de 2023 e 2024, apontam crescimento nos registros de violência contra crianças e adolescentes, incluindo crimes de abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal e crimes sexuais no contexto da violência doméstica. Esse cenário evidencia o agravamento da violência perpetrada por pessoas que detêm o dever primário de cuidado, sustento e educação, destacando a centralidade da violência ocorrida no âmbito familiar.

Para Minayo (2006) os atos violentos contra esse grupo vulnerável acompanha a trajetória da humanidade desde os tempos antigos até o presente. É, portanto, uma forma secular de relacionamento das sociedades, variando em expressões e explicações. Sua superação se faz pela construção histórica que “desnaturaliza” a cultura adultocêntrica, dominadora e patriarcal da sociedade brasileira.

Os dados mostram uma grave tendência geral de aumento de cerca de 30% em todos os crimes não letais contra crianças e adolescentes no Brasil de 2022 para 2023.

Os números mais recentes, apontam o cenário dos crimes de maus-tratos semelhante ao do crime de estupro, os quais tendem a indicar formas de violência doméstica e intrafamiliar para ambos (FBSP, 2024).

Diante desse cenário, torna-se essencial aprofundar o conhecimento sobre como a violência doméstica se manifesta, é percebida e tratada contra a criança e o adolescente. A relevância deste estudo reside na possibilidade de compreender o contexto da violência doméstica e com isso fortalecer estratégias que fomentem políticas de prevenção e melhoria no atendimento às vítimas, subsidiar o combate a subnotificação, aumentando as possibilidades de detectar e interromper a violência.

Revelar a dimensão atual e real da problemática contribui para a proteção integral garantida por Lei, justificando, assim, a necessidade de pesquisas que ampliem a compreensão sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes. Apesar de ser um grave problema, ainda é pouco investigado os fatores que interagem dentro da dinâmica familiar para perpetuar a violência.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresenta registros de diversas formas de violência, oferecendo um panorama em nível nacional. Entretanto, ao se buscar dados em nível estadual, especificamente em Pernambuco, observa-se escassez e baixa visibilidade das informações. A principal fonte pública de registros criminais do estado, disponibilizada no site da Secretaria de Defesa Social (SDS), organiza suas estatísticas em abas um delas intituladas “violência doméstica e familiar contra a mulher”, o que, em um primeiro momento, não permite identificar diretamente a ocorrência de crimes envolvendo crianças e adolescentes.

Somente a partir de um aprofundamento da consulta, por meio da aplicação de filtros etários, é possível localizar, ocorrências de lesão corporal, ameaça, calúnia, injúria, vias de fato, difamação, maus-tratos, estupro, estupro de vulnerável, constrangimento ilegal, entre outros crimes praticados com o agravante da violência doméstica. Essa forma de organização dos dados evidencia a posição secundária atribuída à violência doméstica contra crianças e adolescentes na produção oficial de estatísticas criminais em Pernambuco, dificultando tanto a formulação de políticas públicas específicas quanto a construção de análises sociológicas mais precisas sobre o fenômeno.

A notícia de um crime contra essa parcela da população sempre causa abalo e repulsa, mas nota-se que em muitos lares esse tipo de violência fica no âmbito privado das famílias e por mais alarmante que seja o número de denúncias, o silêncio ainda impera, dificultando o cessar das violações e a punição dos agressores.

É necessário quebrar o silêncio que envolve a temática das violências contra criança e adolescente. A falta de debates na sociedade sobre o tema, devido à sua complexidade, a falta de informação, entre outros entraves, faz com que a subnotificação também seja um ponto de destaque. Por muito tempo a prática de violentar crianças e adolescente com a justificativa de educar foi naturalizada e não recebia questionamentos da sociedade. Para Saffioti (1987, 2004) a tendência da sociedade negar a existência do problema da violência doméstica tem raízes no sistema patriarcal, de dominação que estrutura as relações desiguais entre homens e mulheres, admitindo a dominação e uma ordem hierárquica, que resulta em medo e silêncio. Numa lógica que a vida privada não deveria ser objeto de intervenção social, Scott (1995) argumenta que nesse ambiente as crianças constroem sua identificação imaginativa com a masculinidade ou a feminilidade, numa diferença hierárquica de desigualdades, baseadas na diferença física, sexual e na construção social desse papel.

O interesse acadêmico por essa temática decorre da minha experiência profissional de 17 anos atuando na proteção dos direitos de crianças e adolescente no Estado de Pernambuco, tendo neste período, atuado diretamente no atendimento de crianças e adolescente vítimas de violência, através da realização de aproximadamente 5 mil escutas especializadas. Essa experiência profissional, dolorosa e sensível, construiu o interesse de compreender criticamente o fenômeno da violência contra as crianças e adolescente, suas motivações mais profundas, suas características gerais e manifestações singulares no âmbito doméstico.

Diante do problema exposto, esta monografia pretende analisar as características da violência doméstica contra a criança e adolescente, através dos dados secundários disponíveis em banco de dados públicos estadual e nacional. Do ponto de vista teórico, o trabalho adota uma perspectiva sociológica relacional, mobilizando a teoria configuracional de Norbert Elias para compreender as relações de violência vivenciada

pelas crianças no âmbito das suas relações com os adultos. Para Elias (1994) é possível compreender e analisar de forma processual e relacional os padrões de violência. Ou seja, ela não se constitui como um fato isolado, mas como um padrão relacional que emerge de configurações sociais marcadas por assimetrias de poder, particularmente evidentes nas relações entre adultos e crianças, que atravessam instituições como a família, a escola e outros espaços de socialização.

Objetiva-se analisar a violência doméstica contra crianças e adolescentes no estado de Pernambuco a partir de dados institucionais, articulando sua interpretação à perspectiva sociológica relacional proposta por Norbert Elias. Com isso, especificamente, busca-se:

a) Descrever os padrões de registros de violência doméstica contra crianças e adolescentes no estado de Pernambuco, com base nos dados oficiais da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

b) Identificar a relação entre vítimas e autores das ocorrências registradas;

c) Interpretar os dados à luz da teoria configuracional, discutindo como as relações de interdependência e as assimetrias de poder entre adultos e crianças estruturam a prática da violência doméstica.

Os capítulos foram divididos em parte teórica e a exposição dos dados, sendo iniciado com a introdução que fornece um panorama sobre a importância da temática. Os capítulos seguintes trazem em sequência, reflexões sobre a infância e a adolescência; o conceito de violência e suas tipologias, especificamente no campo da violência doméstica e as relações de poder que envolve a temática; as legislações vigentes e a doutrina da proteção integral, com a criança e a adolescente como sujeito político e de direitos, incluindo nesse capítulo o tópico sobre a criminalização da violência, seguindo com a apresentação da teoria configuracional de Norbert Elias e a perspectiva relacional da violência. A partir daí, apresentaremos o capítulo: a problemática da violência contra criança e adolescente em Pernambuco, iniciando ele com as concepções metodológicas, seguido dos achados no âmbito estadual, com o uso de diferentes bases de dados, todas de domínio público, são elas: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100),

que fornecem um parâmetro da violência doméstica contra criança e adolescente em Pernambuco.

Por fim, serão apresentadas considerações finais acerca da temática, baseado na articulação da teoria e dos dados apresentados. Essa estrutura organizacional busca fornecer um percurso otimizado para melhor compreensão da pesquisa.

2. REFLEXÕES SOBRE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

2.1 A INFÂNCIA

A história sociocultural se fundamentava no conceito de que as crianças não possuíam direitos nem atributos próprios, sendo subestimada a fase infantil e acreditando que a criança só se tornava uma “pessoa” quando se tornava adulta. Para Ariès (1987) até meados do século XII, não existia diferença entre crianças e adultos, nesse período se existia a fase da dependência, no caso das crianças de colo e em seguida já se pertencia ao mundo adulto. Elas apenas se apresentavam, “numa escala mais reduzida que os adultos, sem nenhuma diferença de expressão ou de traços” (ARIÈS, 1987, p. 51).

Nos séculos seguintes, com os índices altos de mortalidade infantil, não se existia um apego a criança, “As pessoas não se podiam apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual (...) a infância era apenas uma fase sem importância” (ARIÈS, 1987, p. 57 e 56). Embora referencia para compreensão histórica da infância como categoria social, Philippe Ariès não se propõe a examinar de modo sistemático as relações de poder que estruturam as interações entre adultos e crianças. Mas, essas contribuições permitem aprofundar a compreensão da infância não apenas como uma construção histórica, mas como uma posição social atravessada por assimetrias de poder. Nesse sentido, a forma como crianças e adolescentes são historicamente situados nas relações sociais, frequentemente em condições de dependência e subordinação, tem implicações diretas sobre sua vulnerabilidade social, contribuindo para a maior exposição a práticas de violência, especialmente no âmbito das relações familiares e domésticas.

A ideia de infância traz as crianças como propriedades dos pais; como vítimas; como algo privado (invisibilizadas/ocultadas da cena política); as crianças como

necessitadas/incapazes; e, as crianças como futuro da humanidade, e não um ser pleno e complexo nos seus pensamentos. Para Oliveira (2015), todas estas visões estão interconectadas e vem carregada de um sentido negativo em relação à condição infantil, pois esta condição confere à criança um lugar 'menor'. Nesta visão, a criança ainda não “é”, ela precisará 'tornar-se', pois é considerada um “vir a ser” do adulto. O vocábulo infância, in-fans, designa aquele que não fala, ou seja, mudo, sem direito à voz.

Devido a essa invisibilidade, as violências contra esse grupo vulnerável, que tem fragilidade na condição física e psicológica, como também dificuldade de proteção dos interesses e no consentimento, não é notada como tal. A subordinação a autoridade adulta de forma naturalizada na infância, a desigualdade geracional nesse período, constitui uma relação de dependência de cuidados adultos, para o seu desenvolvimento físico e emocional. A família assumem um papel central no cuidado, na socialização e, também, na violência. Nesse sentido, compreender a violência doméstica contra crianças e adolescentes exige analisar como essas relações de interdependência e poder estruturam práticas que, embora hoje juridicamente reconhecidas como violações, foram historicamente naturalizadas.

No Brasil as concepções sobre a infância variaram de acordo com etnia e condição social, para Mauad Apud Barbosa;Santos (2017) as crianças brancas da elite permaneciam aos cuidados das mães e amas até os sete anos de vida, quando iam para escola.

Aos meninos, uma educação voltada para o desenvolvimento de uma postura viril e poderosa, aliada a uma instrução, civil ou militar, que lhe permitisse adquirir conhecimentos amplos e variados, garantindo-lhe o desenvolvimento pleno da capacidade intelectual. [...] Por outro lado, a educação das meninas, padecia de ambiguidade, pois ao mesmo tempo que as circunscrevia no universo doméstico, incentivando-lhes a maternidade e estabelecendo o lar como seu domínio, as habilitava para a vida mundana, fornecendo-lhes elementos para brilhar em sociedade. (Mauad, 2013 Apud Barbosa;Santos 2017).

Com as crianças, filhos de escravos, Goes e florentino Apud Barbosa; Santos (2017) cita que a partir dos sete anos começavam a desempenhar atividades e aos 14 anos já realizavam as mesmas atividades de escravos adultos.

Para Sarmiento (2005) a concepção de que a criança necessita de instruções e serem socializados por adultos, utilizado-se de Foucault, o autor expõe sobre como a construção simbólica da infância se constrói, através de processos de disciplina

que são inerentes à criação da ordem social dominante e assentaram em modos de “administração simbólica”, com a imposição de modos paternalistas de organização social e de regulação dos cotidianos, o desapossamento de modos de intervenção e a desqualificação da voz das crianças na configuração dos seus mundos de vida e a colonização adultocentrada dos modos de expressão e de pensamento das crianças (SARMENTO, 2005, p. 369-370).

Pensar a violência no Brasil como um processo enraizado desde colonização, no qual por anos o “ser criança” é tratado politicamente numa visão não prioritária. Tem seu ponto de inflexão com a Constituição Federal de 1988, que ao instituir a doutrina da proteção integral, reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade em consideração a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – (Artigo 227 da Constituição Federal de 1988).

Logo em seguida a CF (1988), um importante marco legal para a criança e adolescente é criado no ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que se considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Para além da idade, o conceito de infância é recente segundo o dicionário Aurélio, a infância é definida como um "período de crescimento do ser humano, que vai do

nascimento até a puberdade". A criança, no mesmo dicionário, é definida como um "ser humano de pouca idade" (Ferreira, 2004). Já Castro (2010) a significação do termo infância em latim 'sem linguagem', traz o significado na tradição filosófica ocidental, como o ser que não tem pensamento, conhecimento e racionalidade, ou seja, a criança é compreendida como um ser menor, e como alguém a ser adestrado, a ser moralizado, e a ser educado.

Sendo seu significado ligado a aspectos, sociais, culturais e econômicos, para Charlot (1986 apud Castro 2010) "a representação da criança é socialmente determinada, uma vez que exprime as aspirações e as recusas da sociedade e dos adultos que nela vivem"; não é a infância, a partir desta perspectiva, um dado natural (ainda que do ponto de vista biológico a infância se constitua em um fato natural) e sim um dado social, historicamente construído a partir dos interesses sociais, econômicos, culturais, políticos ou outros de uma dada sociedade, num determinado tempo e lugar.

Numa perspectiva sociológica, as crianças passam a ser vistas como atores sociais, e a infância compreendida como categoria social de tipo geracional, Dias (2012) aponta que

a criança passou de um lugar passivo para um lugar ativo; de um grupo silenciado para um grupo presente e contribuinte da sociedade em geral. E o fato de a infância ser contextualizada pelas ciências sociais, deixando de ser compreendida como fase universal e biológica da vida humana, desencadeou uma série de rupturas paradigmáticas no interior da Sociologia. (DIAS, 2012, p. 69)

As crianças são seres ativos que contribui para a sociedade através de uma interação contínua com os demais grupos da estrutura social. Para Barbosa e Santos (2017) a melhor compreensão da infância se dá quando se analisa do ponto de vista estrutural. O sociólogo Jens Qvortrup (2010) ao falar sobre infância como uma categoria, defende que a criança não é um ser separado da sociedade, faz parte dela

A infância existe enquanto um espaço social para receber qualquer criança nascida e para incluí-la – para o que der e vier – por todo o período da sua infância. Quando essa criança crescer e se tornar um adulto, a sua infância terá chegado ao fim, mas enquanto categoria a infância não desaparece, ao contrário,

continua a existir para receber novas gerações de crianças (QVORTRUP, 2010, p. 637).

Sarmiento (2007) destaca que olhamos as crianças com sentimento de proteção, mas os casos de violência contra esse grupo aumentam e por mais que seja consenso a proteção, ainda não damos a importância que deveríamos a sua fala, deixando-as numa posição de invisibilidade e ainda com uma imagem inferior aos adultos.

2.2 A ADOLESCÊNCIA

Já a adolescência é uma fase de amadurecimento e transição no desenvolvimento físico e psicológico, ocorrendo diversas mudanças no corpo, na forma de pensar e se relacionar. Numa perspectiva sócio-histórica a adolescência é uma construção social com repercussões na subjetividade, para Bock (2007) não há uma adolescência, enquanto possibilidade de ser; há uma adolescência enquanto significado social, mas suas possibilidades de expressão são muitas.

Por outro lado, Tiba(1996);Waldman(1997);Zagury(1996) Apud Bock (2007) concebem a adolescência com características universais do desenvolvimento físico, intelectual e afetivo, como o amadurecimento sexual, mudanças sociais, tendência à imitação, tendência a buscar novas respostas, onipotência pubertária, grande apetite, insegurança, busca de identidade, confusão, medo, preocupação social, sonho, contradição, serenidade, instabilidade, emoções contraditórias e sentem-se imortais. Mesmo com as diversas características atribuídas a adolescência, seus significados são construídos socialmente.

Em termos etários, a Organização Mundial da Saúde - OMS (2002), diz que a adolescência é o período entre 10 e 19 anos de idade. Já o ECA (1990) define a adolescência como o período entre os 12 e os 18 anos, podendo em casos específicos a lei de proteção se estender até os 21 anos de idade.

Como categoria socialmente construída, Frota (2007) nota que a virada para o século XX traz consigo a invenção de uma adolescência representada como uma fase de “tempestades e tormentas” e germe de transformações e completa que

adolescência, portanto, deve ser pensada para além da idade cronológica, da puberdade e transformações físicas que ela acarreta, dos ritos de passagem, ou de elementos determinados aprioristicamente ou de modo natural. A adolescência deve ser pensada como uma categoria que se constrói, se exercita e se reconstrói dentro de uma história e tempo específicos (Frota, 2007).

Ao compreender a adolescência dessa forma, seguida por normas, estigmas e expectativas, tem influência no modo como agem e são percebidos. O comportamento do grupo é frequentemente visto através do estereótipo de rebeldia e imaturidade, Margaret Mead Apud Coimbra et.al (2005) aponta nas suas pesquisas em Samoa que a adolescência é um “fenômeno cultural” produzido pelas práticas sociais em determinados momentos históricos, manifestando-se de formas diferentes e as vezes nem existindo a depender do local.

Para Coimbra et.al (2005) características baseadas na medicina e biologia, como a mudança hormonal, identificação do adolescente como uma fase de rebeldia, desinteresse, crise, instabilidade afetiva, descontentamento, melancolia, agressividade, impulsividade, entusiasmo, timidez e introspecção. Essa construção de rótulos, cria para Goffman (1988) estigmas que influenciam na forma que ocorre a interação e as expectativas que a sociedade projeta sobre eles, sendo a adolescência um momento de experimentação identitária e de constante negociação simbólica dos papéis que ocupa e aspira ocupar.

Numa perspectiva relacional com o adulto é apontado como um período difícil. Para Bock (2007) essa relação é apresentada como difícil e conflituosa, uma luta, pois os jovens querem se libertar dos pais e estes não querem perder o controle dos filhos. Nessa ‘luta’ praticas coercitivas, disciplinadoras de controle e punição, reforçam a assimetria de poder entre adultos e adolescentes, o que pode contribuir para situações de violência ocorridas no âmbito doméstico/familiar. Nessa proposta, não se deixa espaço para incentivar relações de parceria entre os adultos (pais) e os adolescentes (filhos).

Como categoria do tipo geracional, a infância - e podemos estender a mesma ideia a adolescência com suas especificidades, para Sarmiento (2005) a geração é um constructo sociológico

que procura dar conta das interacções dinâmicas entre, no plano sincrónico, a geração-grupo de idade, isto é, as relações estruturais e simbólicas dos actores sociais de uma classe etária definida e, no plano diacrónico, a geração-grupo de um tempo histórico definido, isto é o modo como são continuamente reinvestida de estatutos e papéis sociais e desenvolvem práticas sociais diferenciadas os actores de uma determinada classe etária, em cada período histórico concreto (Sarmiento, 2005).

Compreender a adolescência como uma categoria geracional implica reconhecê-la como uma posição social construída em relações de interdependência marcadas por desigualdades de poder. Conforme argumenta Sarmiento (2005), a geração constitui um constructo sociológico que permite analisar, simultaneamente, as interações estabelecidas entre sujeitos de uma mesma faixa etária e as transformações históricas dos estatutos, papéis e expectativas atribuídos a crianças e adolescentes. Embora os dispositivos de proteção e separação em relação ao mundo adulto sejam formulados com o objetivo de salvaguardar direitos, eles também produzem condições de dependência estrutural que reforçam a assimetria de poder nas relações intergeracionais.

Simbolicamente a infância carrega com si uma posição de interdições e separação do mundo dos adultos, que servem a sua proteção, o que para Sarmiento (2005) faz parte do processo civilizatório, mas, ao mesmo tempo, estabelecem condições de dependência

que favorecem uma efectiva menorização das crianças, potenciam a assimetria de poderes nas relações intergeracionais e constituem fortes constrangimentos de exercício de uma vida social plena pelas crianças. Não obstante, importa sublinhar que as medidas de protecção não apenas não foram capazes de se declararem perfeitas, universais e competentes na efectiva salvaguarda dos direitos das crianças como a relação de dependência tem gerado situações abusivas que reforçam a vulnerabilidade estrutural das crianças, nomeadamente em cenários de guerra, em face de calamidades como a fome ou a doença, ou ainda nas formas trágicas de exploração sexual, da escravatura, da militarização ou das piores formas de trabalho infantil (Sarmiento, 2005).

Essa vulnerabilidade estrutural falada por Sarmiento (2005) baseada numa relação assimétrica de poder entre os adultos e as crianças/adolescente pode favorecer praticas coercitivas e abusivas no interior da família contribuindo para o cenário crescente da violência doméstica contra crianças e adolescente. É a partir dessa concepção relacional que se torna possível analisar a violência doméstica não como desvio individual, mas como prática social inscrita em padrões históricos de autoridade e dominação, tema desenvolvido nos capítulos seguintes.

3. VIOLÊNCIAS: CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIAS

Para a Organização das Nações Unidas - ONU: A violência é entendida como qualquer ato ou conduta que tenha o objetivo ou efeito de prejudicar, ferir ou causar danos físicos ou psicológicos a outro ser humano. No contexto das crianças e adolescentes, a violência inclui abusos físicos, sexuais, psicológicos e negligência (ONU, 2006). É um fenômeno que se faz presente em todos os momentos de nossa história.

A OMS (2002) estabelece uma tipologia de três grandes grupos, segundo quem comete o ato violento: 1. Violência contra si mesmo (autoprovocada ou autoinfligida); 2. Violência interpessoal (doméstica e comunitária); 3. Violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias). Já o Mistério da Saúde traz que a violência consiste em ações humanas individuais, de grupos, de classes, de nações que ocasionam a morte de seres humanos ou afetam sua integridade e sua saúde física, moral, mental ou espiritual (Brasil, 2001).

As definições institucionais são uteis para contextualização do problema, mas podem não dar conta das relações de poder, historicidade e desigualdades envolvidas na produção da violência. Para Minayo (2020) não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, coletividades e grupos, como é o caso das crianças e adolescentes. Há sociedades mais violentas do que outras, o que evidencia o peso da cultura na forma de solução de conflitos.

O conceito de violência pode ser abordado de formas diferentes a depender da ciência, o sociólogo Michel Wieviorka (1997) discute a violência dimensionando sua análise para a atualidade, o qual nota a ausência de conflito estruturado e a impossibilidade dos sujeitos expressarem suas demandas dentro de relações sociais. Tendo como base, a não-relação, assim, a violência se expressa nas subjetividades, ligada a exclusão social, econômica, cultural ou racial, podendo se tornar uma prática puramente desumanizadora, marcada pela exclusão e pelo desprezo.

Para o autor, a violência contemporânea está relacionada, em diversos contextos, ao enfraquecimento dos conflitos socialmente estruturados e à limitação das possibilidades de expressão das demandas dos sujeitos no âmbito das relações sociais. Em contextos atravessados por processos de exclusão social, econômica, cultural ou racial, a violência passa a configurar-se como uma forma de manifestação negativa, associada à negação do reconhecimento e à ruptura dos vínculos sociais. Tal perspectiva contribui para a compreensão de como práticas violentas podem se expressar de maneira difusa e desumanizadora, inclusive no espaço doméstico, sobretudo quando relações assimétricas e marcadas pelo silenciamento inviabilizam a mediação dos conflitos e favorecem o recurso da coerção.

Ampliando as conceituações, Marilena Chauí (1999) conceitua a violência, como:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 1999,p1).

Já Pierre Bourdieu (2003) apresenta a violência simbólica como um conceito central de sua obra, definida como uma forma de poder invisível e muitas vezes imperceptível, que se impõe aos sujeitos e produz relações de submissão e dominação. Trata-se de uma violência suave, insensível e não reconhecida por suas próprias vítimas,

exercida fundamentalmente por meio de mecanismos simbólicos, como a comunicação, o conhecimento — ou, mais precisamente, o desconhecimento, o reconhecimento e, em última instância, o sentimento.

É uma forma de violência que não tem o caráter da violação física como característica principal, e sim, a incorporação de uma dominação imposta por outro, exercida por meios de símbolos. No contexto familiar essa relação de submissão é reforçada e alimentada de forma constante, o que dificulta o rompimento do ciclo, pois para o dominado é a forma que deve ocorrer a relação.

Chauí, (1995, p.23) também fala dessa relação de dominação e expõe que,

uma relação determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Significando a conversão de uma diferença e de uma assimetria, uma hierarquia de desigualdades, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como objeto. Caracteriza-se pela inercia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas (Chauí 1995, p.23).

Nesse sentido, a violência é interpretada como uma relação social fundada em correlações de força desiguais, presentes tanto nas estruturas de classe quanto nas relações interpessoais, nas quais a diferença é convertida em uma hierarquia de desigualdades voltada à dominação, à exploração e à opressão. Nesse contexto, o outro deixa de ser reconhecido como sujeito e passa a ser tratado como objeto, tendo sua ação e sua fala sistematicamente negadas ou anuladas. A violência, portanto, não se restringe a atos físicos, mas manifesta-se também pelo silenciamento, pela imposição da passividade e pela produção de inércia, revelando seu caráter estrutural, relacional e simbólico, sustentado pela negação do reconhecimento e pela manutenção das desigualdades sociais.

Dessa forma, é possível observar, na sociedade brasileira, a presença de relações de exploração e dominação, especialmente no que se refere às questões de gênero. O patriarcado e o machismo assumem papel central, manifestando-se de maneira evidente na violência doméstica contra a mulher, compreendida como uma expressão histórica e

estrutural das desigualdades de poder entre homens e mulheres. Para Saffioti (1987), essa relação de dominação do homem sobre a mulher estende-se também aos filhos, uma vez que, por meio da autoridade paterna, o homem exerce poder, controle e ameaça. A violência doméstica, nesse contexto, não se restringe a atos físicos, mas inclui violências psicológicas, morais e simbólicas, sendo naturalizada no interior das relações familiares. Assim, a família pode se constituir simultaneamente como um espaço de cuidado e proteção, mas também como um ambiente estruturado por relações de dominação e subordinação, no qual tanto o pai quanto a mãe contribuem para a manutenção do poder masculino e adulto.

3.1 TIPOLOGIAS

A violência que atinge crianças e adolescentes tem muitas faces, Minayo (2006) aborda suas principais manifestações: estrutural, intrafamiliar, institucional e delinquencial. Focando nas duas primeiras, considerando o foco analítico do presente trabalho, temos:

- A violência estrutural como aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas condições de crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece naturalizada.
- A violência intrafamiliar é aquela que ocorre no lar. As pesquisas nessa temática têm mostrado que, geralmente, a violência é uma forma de comunicação e de relação interpessoal. Quando numa casa se observam maus-tratos e abusos contra algum de seus moradores, é quase certo de que todos acabam sofrendo agressões, embora com diferenciações hierárquicas. Estudos mostram que as crianças são as maiores vítimas, pois a raiva, os ressentimentos, as impaciências e as emoções negativas dos outros membros as atingem como se elas fossem uma válvula de escape. Por isso, alguns autores falam que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes costuma ser funcional, provocando uma espécie de

homeostase. Sua fragilidade física e de personalidade as tornam alvos fáceis do poder dos adultos (Minayo,2006).

É necessário frisar que na violência estrutural e intrafamiliar, fatores como pobreza, desigualdades e precarização de políticas públicas podem aumentar a vulnerabilidade de crianças e adolescente a violência doméstica, tendo neste ambiente doméstico um padrão relacional de assimetria estrutural de poder e dependência em relação aos adultos.

De forma mais detalhada a Lei 13.431/2017, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, fornece outras definições:

a) A violência física, sendo entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

b) A violência psicológica, é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou o adolescente é exposta e que pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional, são eles:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; (BRASIL. Lei 13.431/2017).

c) A violência sexual, na mesma Lei, é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso,

realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;(BRASIL. Lei 13.431/2017).

Podemos ainda, acrescentar as negligências e abandonos que se trata da ação ou omissão de cuidados básicos e de proteção à criança e o adolescente, como, por exemplo, não ofertar alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação. Acrescenta-se a isso a garantia de sustento com assistência material, cuidado emocional, vínculo afetivo e a convivência familiar. Importante destacar que esses atos praticados pelos responsáveis, não se confundem com a negligência do Estado que deve garantir condições e direitos básicos para que a sociedade e a família cumpram o seu papel de prover condições necessárias a educação, saúde, segurança, conforme os princípios constitucionais e o ECA.

Com as atualizações nas leis, principalmente nos últimos anos, mostra-se alto o número de crianças vivendo em condições de vulnerabilidade e exposição a violência. Para Sameroff (2009) as crianças estão submetidas a uma complexa teia de transações em que são afetadas pela relação cuidadora infantil e o ambiente que as cerca, são moldadoras dessa relação por meio de processos recíprocos. Essa é uma visão mais complexa do desenvolvimento, na qual natureza e cultura são vistas como inseparáveis, com os mundos social e biológico entrelaçados e considerados em uma relação dinâmica na qual eles estão continuamente interagindo e mudando ao outro (Sameroff, 2009 Apud Cruz).

Nessa perspectiva, é possível compreender de forma mais ampla os impactos das dinâmicas familiares sobre o desenvolvimento infantil. Para o autor, as crianças estão inseridas em uma complexa teia de transações, sendo afetadas tanto pelas relações

estabelecidas com seus cuidadores quanto pelo ambiente social mais amplo, ao mesmo tempo em que também influenciam esses contextos por meio de processos recíprocos. Visão que contribui para a compreensão da violência doméstica em contextos marcados por desigualdades sociais, fragilidades das redes de proteção e relações familiares assimétricas.

Isso reflete a complexidade do fenômeno da violência doméstica, na diversidade de tipificações associadas a ela, contra crianças e adolescentes evidencia a complexidade do fenômeno e a multiplicidade de práticas que podem configurar situações de violação no interior das relações familiares. No tópico a seguir, veremos de forma mais detalhada o tema da violência doméstica, aprofundando o conceito e buscando compreender como essas práticas se estruturam nas relações de poder e interdependência que atravessam a vida familiar.

3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A criança e o adolescente, durante longo período histórico, não foram reconhecidos como fases específicas e fundamentais do desenvolvimento humano. A infância era marcada pela rápida inserção no mundo adulto, sendo a criança tratada como um “pequeno adulto”. Conforme Ariès (1986), nos períodos históricos mais antigos predominava o sentimento de “paparicação”, caracterizado por vínculos afetivos superficiais e transitórios.

A partir do século XVII, observa-se a emergência de uma maior preocupação com a disciplina, a moralização e a racionalização dos costumes, responsabilidades que passam a ser atribuídas, sobretudo, à família e à escola. Nesse contexto, a infância passa a ser concebida como uma etapa que demanda cuidado, proteção e controle, da qual a criança deveria se desvincular progressivamente ao longo do processo de socialização.

Contudo, em determinadas situações, essa condição de objeto de cuidado e controle se prolonga de forma excessiva, resultando em processos de objetificação da criança e do adolescente. Tais processos podem favorecer relações assimétricas de

poder e constituir um terreno propício para a ocorrência de violências no interior da família.

No Brasil a colonização teve seu papel em trazer os castigos físicos e psicológicos como meio de disciplina e educação, para Bernaski e Sochodolak (2018) a violência se processou pelo colonizador em relação ao indígena de forma estrondosa, devido ao fato da não aceitação dos ameríndios aos padrões culturais impostos pelos colonizadores. Dourado e Fernandes Apud Ferreira (2002) comenta que o colonizador encontrou uma população nativa vivendo de modo absolutamente diferente do seu, e que não aplicava castigos físicos em suas crianças nem abusava delas, mas estabelecia uma relação de acolhimento e proteção. Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

A violência doméstica faz parte da história cultural da humanidade, pais e responsáveis costumeiramente justificam o ato, como forma disciplinar, com o poder de ação sobre esse “objeto de posse” que é a criança/adolescente sem que se houvesse qualquer tipo de sanção. Como popularmente se fala: “o filho é meu, faço o que quiser”. Para Ferreira (2002) é importante compreender que essas violências não devem ser tratadas como o autor(a) de um lado e a vítima do outro esperando o ataque, mas sim, como um resultado multicausal e interativo de uma dinâmica sociocultural e política que repercute na sociedade. Minayo (1994) reforça que essa violência é fundamentada na própria estruturação da sociedade. Essas interpretações permitem compreender a violência doméstica como um fenômeno estrutural das relações familiares, não como um evento isolado, mas como uma prática sustentada por uma hierarquia de gênero, geração e classe, nas quais a autoridade adulta ocupa posição central

Podendo ser entendida como prática relacional, a violência se inscreve em assimetrias historicamente constituídas, nas quais o poder de definir normas, impor limites e exercer controle recai de maneira desigual sobre crianças e adolescentes. Assim, analisar a violência doméstica implica reconhecer que ela se sustenta em relações de dominação naturalizadas, frequentemente legitimadas por discursos de cuidado,

disciplina e proteção, que convertem a diferença etária em desigualdade de poder e produzem silenciamento, dependência e vulnerabilidade.

Esse fenômeno, como as relações de poder, se constitui de forma ampla nas relações sociais, Machado Apud Diogo (2014) analisa que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social:

Funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras. Daí a importante e polêmica ideia de que o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que têm o poder e de outro aqueles que se encontram dele alijados. Rigorosamente falando, o poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. [...]. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. (MACHADO, [1979] 2004, p. XIV Apud Diogo; Saito, 2014).

Compreender a violência como um mecanismo de poder, para Weber (2004) tem a dominação como um caso especial de poder, sendo ela a possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria. Podendo se apresentar em virtude da autoridade, como no caso do poder de chefe de família, sendo essa relação de dever autoritária, ocorre com o interesse em obedecer, por parte do submetido, sendo fato indispensável da obediência.

Bourdieu (2003) concebe o poder como uma relação social de dominação muitas vezes invisível, que não se reduz à força física, mas se manifesta por meio de simbolismos associados ao capital econômico, social e cultural. No contexto familiar, a violência pode ser legitimada pelo próprio agressor como um método disciplinar, evidenciando como essas relações de poder se naturalizam. Foucault (1999), ao tratar do poder disciplinar, afirma que ele atua sobre o corpo como objeto, estabelecendo um “elo coercitivo” que organiza as relações sociais de acordo com a distribuição do poder. Assim, práticas disciplinares cotidianas, presentes tanto na família quanto em outras instituições sociais, podem funcionar como dispositivos que naturalizam a violência contra crianças e adolescentes, reproduzindo relações assimétricas de poder e controlando corpos e comportamentos de forma sutil, mas efetiva.

Existem diversas formas de violência, como as já citadas, mas a praticada pelos pais e responsáveis chama a atenção, sendo considerada um problema de saúde pública, com notificação compulsória do SINAN pelo Ministério da Saúde. Essa exigência legal é fundamental para visibilizar o problema, revelando sua magnitude, tipologias, perfil e características dos envolvidos nos eventos de violência, sobretudo contra crianças e adolescente. Os dados coletados, através da notificação, subsidiam políticas públicas, definido prioridades de intervenção e criação de estratégias para prevenção das violências.

Mas, como definir a violência doméstica? Guerra Apud Ferreira (2002) define:

Portanto, a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (Guerra Apud Ferreira, 2002).

Já a legislação brasileira fornece a definição sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes no ano de 2022 conforme a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que ficou popularmente conhecida como lei Henry Borel, como forma de homenagem a criança que morreu após ser vítima de violência em um apartamento, onde morava com mãe e padrasto, essa Lei trouxe similaridades com a Lei Maria da Penha, como as medidas protetivas de urgência de forma específica para crianças e adolescentes, no seu Art. 2º define a violência doméstica:

Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (BRASIL,2022).

Alguns autores fazem a distinção entre a violência doméstica e a intrafamiliar. Azevedo e Guerra Apud Lima (2003) coloca que a violência doméstica é todo ato de violência praticado dentro do lar, podendo ser praticados por pessoas conhecidas, com grau de intimidade variado como amigos, vizinho e outros. Enquanto a intrafamiliar é a cometida por indivíduos que fazem parte do grupo familiar, como pais, avós, irmãos, padrasto, entre outros.

É importante ressaltar que tipificações criminais diversas podem ocorrer na descrição do que é a violência doméstica. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.010/2014, a criança e o adolescente devem ser protegidos de toda forma de violência, tratamento cruel ou degradante. Nesse sentido, as violências podem se manifestar de diferentes maneiras, muitas vezes de forma concomitante.

A violência física compreende o uso da força que resulte ou possa resultar em dor, lesão, sofrimento físico ou morte, incluindo castigos corporais. A violência psicológica refere-se a condutas que causem dano emocional e comprometam o desenvolvimento da criança ou do adolescente, como humilhações, ameaças, ridicularizações, rejeição e desvalorização sistemática, afetando sua autoestima e saúde mental. O abandono caracteriza-se pela ausência do responsável legal, de modo temporário ou permanente, expondo a criança ou o adolescente a situações de risco, enquanto a negligência consiste na omissão dos cuidados indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, considerando-se as condições socioeconômicas da família. A violência sexual, por sua vez, abrange qualquer prática que utilize a criança ou o adolescente para fins sexuais, mediante coerção, intimidação, influência psicológica ou abuso de poder, ainda que não deixe marcas físicas aparentes, produzindo graves consequências ao desenvolvimento e à dignidade das vítimas, conforme previsto no ECA e em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Em reportagem do O Globo, Farah (2008), expõe a pesquisa do Laboratório de Estudos da Criança (Lacri), da USP, intitulado “A ponta do Iceberg” realizada pelo laboratório com dados de 1996 a 2007. Nela, apenas 10% dos casos de abusos físicos e

psicológicos contra as crianças são denunciados. Segundo os pesquisadores, em todos esses anos foram notificados 159.754 casos de violência doméstica. A maioria, 65.669, é de negligência. A violência física vem em segundo lugar, com 49.481 casos, seguida de violência psicológica (26.590) e de violência sexual, com 17.482 casos, contabilizando ainda, no período de 2000 a 2007, um total de 532 mortes em consequência de violência doméstica. A pesquisa teve como fonte centros sociais, conselhos tutelares e a Justiça de todo país. Apesar dos números expressivos, os pesquisadores ressaltam que a subnotificação permanece como um dos principais desafios para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, indicando que a dimensão real do problema é ainda maior do que aquela revelada pelos dados oficiais.

Apesar de antiga, a pesquisa 'A ponta do Iceberg' (LACRI/USP) continua atual, como exemplo disso, o FBSP de 2025 divulga pesquisa realizada pelo DataFolha no ano de 2022, a qual constata que 11% dos adultos que sofreram violência sexual antes dos 18 anos não denunciaram a violência, levando em conta que a maior parte das violências sofrida nessa faixa etária ocorre com o agravante da violência doméstica, ainda a subnotificação é uma realidade que persiste, sendo um dos principais entraves para o enfrentamento efetivo desse fenômeno no Brasil. Apesar dos avanços institucionais e legais, como o fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e a ampliação de canais formais de denúncia, como o Disque 100 e os sistemas de notificação compulsória, muitos casos continuam invisibilizados.

A subnotificação da violência doméstica contra crianças e adolescentes não se explica apenas pela limitação dos canais formais de denúncia, mas também está profundamente relacionada à chamada "cultura do silêncio" no ambiente familiar, que se manifesta na naturalização da violência, na proteção do agressor, no medo de retaliações ou na vergonha de expor conflitos internos, levando muitas famílias a ocultarem agressões físicas, psicológicas ou sexuais. Fatores como dependência econômica, vínculos afetivos com o agressor e normas patriarcais reforçam essa tendência ao silêncio, fazendo com que muitos episódios nunca cheguem ao conhecimento das autoridades competentes. Assim, os dados oficiais, embora expressivos, representam apenas a "ponta do iceberg" da violência doméstica, evidenciando que o problema real é muito mais amplo e complexo do que as estatísticas sugerem.

Saffioti Apud Ferreira (2002), aprofunda esses fatores ao propor o conceito de "síndrome do pequeno poder", termo utilizado para descrever comportamentos

inadequados de indivíduos que, ao assumirem posições de autoridade ou poder, passam a agir de forma autoritária e inflexível. Esses sujeitos podem abusar do poder que detêm, manifestando atitudes agressivas mesmo em situações que não exigiriam tamanha rigidez.

No contexto da violência doméstica contra crianças e adolescentes, instaura-se uma relação destrutiva entre pais ou responsáveis e os menores, sustentada por relações hierárquicas, muitas vezes de base patriarcal, utilizadas para exercer controle, dominação e coerção sobre cônjuges e filhos. Esse perfil de agressor recorre ao autoritarismo e à punição sob o pretexto de “cumprir deveres” ou “manter a ordem”, produzindo um ambiente familiar marcado pelo medo e pela submissão. Essas práticas se perpetuam de forma transgeracional, na medida em que o adulto abusa de sua autoridade sobre a criança ou o adolescente, frequentemente contando com o respaldo ou a naturalização social dessas condutas, o que contribui para a manutenção do ciclo de violência.

À prática de violência contra crianças e adolescente se estabelece em todas as classes sociais, sendo observado esse aspecto da dominação, Chaui Apud Lima (2003) reforça que há uma ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como objeto. Caracteriza-se pela inercia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas.

Azevedo e Guerra Apud Lima (2003) destacam a natureza relacional da violência doméstica, e acrescentam elementos, que consiste:

Numa transgressão de poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade do adulto versus criança/adolescente, numa desigualdade de poder intergeracional; numa negação do valor liberdade, exigindo que a criança ou o adolescente sejam cúmplices do adulto, um pacto de silêncio; num processo que aprisiona a vontade e o desejo da criança ou do adolescente submetendo-os ao poder do adulto, coagindo-os a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste.

Há uma proximidade da dominação quando não se trata a criança e o adolescente como sujeitos, é quando o cuidado, a vigilância, servem apenas como forma de controle. Chaui Apud Lima (2003) fala que essas relações significam uma conversão de uma diferença e de uma assimetria, uma hierarquia de desigualdades, com fins de dominação,

de exploração e de opressão. Nesse espaço, cabe o silenciamento, o medo, a invisibilidade, com as diversas violências e negações de direitos. E, embora crianças e adolescentes possuam condições de perceber e compreender a incorporação de ordens impostas pelos adultos, conforme normas sociais previamente estabelecidas, não lhes é permitido questioná-las. Mesmo quando o adulto não tem razão, sua autoridade tende a se sobrepor, anulando qualquer possibilidade de diálogo ou contestação.

Dessa forma, ao não reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas como objetos de tutela e obediência, tais práticas reforçam pactos de silêncio e dificultam a ruptura do ciclo da violência. Assim, a violência doméstica não deve ser compreendida como um desvio isolado ou excepcional, mas como uma prática relacional sustentada por hierarquias sociais e culturais que legitimam o abuso de poder no interior da família.

4. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Tanto a infância e adolescência encontra-se no grupo de proteção do ECA, mas só em 1959, ao ser proclamada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas, a criança passou a ser reconhecida legalmente como um ser humano singular, com características específicas e com direitos próprios.

A necessidade de uma doutrina de proteção integral surge devido a posição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Antes de colocá-los como um grupo vulnerável, é necessário conceituar previamente vulnerabilidade, fator que Carmo;Guizardi (2018) discutem o conceito inicialmente com os vocábulos, em latim, *vulnerare = ferir, lesar, prejudicar* e *'bílis = suscetível*, já na Bioética seria o naturalmente necessitado de ajuda do estado de ser/estar em perigo ou exposto a potenciais danos em razão de uma fragilidade atrelada à existência individual, eivada de contradições. Coloca ainda, que o ser humano vulnerável não necessariamente sofrerá danos, mas está mais suscetível a ele e pode possuir ou ser apoiado para criar as capacidades necessárias para a mudança de sua condição.

Por diversa que seja a conceituação, a vulnerabilidade não é um estado inerente ao indivíduo, sendo uma construção social, pois seu estado associa contextos individuais e coletivos, podendo se expressar na desigualdade econômica, dificuldade de acesso a políticas públicas e a direitos básicos, a existência de discriminação social por raça, gênero, etarismo, entre outros, o faz não está, necessariamente, ligado a pobreza. Para Scott et al. (2018) As próprias características do Estado interferem nessa definição, pois as desigualdades características de uma dada estrutura social interferem no grau de vulnerabilidade dos grupos a ela pertencentes. Isso faria com que a vulnerabilidade surgisse de um resultado negativo entre a disponibilidade de recursos materiais e simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que preveem do Estado, do mercado e da sociedade.

A idade é um dos fatores que conectar a criança e adolescente a um grupo vulnerável, as suas fragilidades na condição física e psicológica, como também a dificuldade de proteção dos interesses e no consentimento. Cruz (2019) coloca que a condição de peculiar desenvolvimento funciona, por um lado, como qualificação do grupo, junto com o critério biológico, e, de outro, como circunstância que exige a adoção de medidas de proteção para permitir o desenvolvimento. Reconhecer essa condição é fundamental para a integral, e não pode servir como justificativa para práticas de controle e tutela excessiva.

As características associadas à idade podem levar crianças e adolescentes a uma maior exposição a riscos; contudo, essa condição não decorre de atributos individuais, mas de uma vulnerabilidade de natureza estrutural. Conforme aponta Sarmiento (2005), tal vulnerabilidade resulta da assimetria de poder intergeracional, que coloca esse grupo em uma posição social subordinada em relação aos adultos, podendo favorecer a ocorrência de situações abusivas.

Visto isso, faz com que todos, o Estado, família e sociedade, sejam responsáveis pela proteção integral da criança e do adolescente. No Brasil o processo de redemocratização, especialmente com a Constituição do 1988, consolida a Doutrina da proteção integral, que se baseia no reconhecimento pleno dos direitos da criança e do

adolescente. No qual as coloca como brasileiros e pessoas de plenos direitos e que, por isso, merecem tê-los respeitados:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (Brasil. 1990, p.1)

Para alcançar o panorama atual, a legislação e a percepção social sobre a infância mudou e continua em mudança. O Estado imperial brasileiro (1822-1889) tinha seus olhares para a saúde e a assistência a criança órfã ou abandonada. Como também, havia movimentos de proteção jurídica e policial referente à exploração da mão de obra infantil, criação de espaços institucionais e correccionais destinados às crianças delinquentes, pobres e filhos de operários, no intuito de combater a criminalidade (SÀ, 2007). Já na república velha (1889-1930) é encarado como um problema social, “A presença perturbadora de crianças nas ruas, *"material e moralmente abandonadas"* (Rizzini, 2006).

Os movimentos de proteção infantil, como a criação do Serviço de Assistência à Infância Abandonada e Delinquente, surgiram no decorrer do século XX, Leite (2006) traça essa cronologia do sistema brasileiro, que em 1923 cria o Juízo de Menores, em 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores, de caráter tutelar, assistencialista e controlador, instituindo forte intervenção estatal sobre menores pobres. Entre 1930 e 1945, sob o Governo Vargas, reforça o discurso de que cabe ao Estado resolver “o problema dos menores” por meio de tutela, guarda, vigilância, reeducação e internação. Em 1941 institui o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com caráter claramente repressivo e violento, revelado posteriormente. Nas décadas seguintes, sobretudo nos anos 1970, apesar de denúncias sobre maus-tratos e violações, poucas mudanças ocorreram até que, em 1979, foi criado um Código de Menores, consolidando a Doutrina da Situação Irregular. Essa doutrina dividia crianças entre “assistíveis” e “delinquentes”, legitimando internamentos compulsórios e medidas arbitrárias.

Foram perspectivas que duraram até o final do século XX, Para Leite (2006) A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 rompe de vez com os paradigmas anteriores da "situação irregular", do "assistencialismo", da "estatalidade" e "centralização" das ações e das "funções

anômalas" do Poder Judiciário. Traz com ela avanços na proteção e no enfrentamento a violências contra crianças e adolescentes.

Outras legislações foram criadas nos últimos anos, destaco as que estabeleceram punições e mecanismos de proteção ampliados no âmbito da violência doméstica. No ano de 2014, A Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 denominada de Lei Menino Bernardo, vem com um caráter educativo:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize." (Brasil, 2014).

Já a Lei Federal 13.431/2017, conhecida popularmente como Lei da escuta, estabelece mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento as vítimas e testemunhas de violências, na perspectiva de melhorar a integração dos serviços, numa tentativa de estabelecer um fluxo integrado e atendimento e protocolos que evitem e minimizem a revitimização. E no seu Art.2º assegura a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, gozando de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. (Brasil,2017).

Outro marco legal em destaque no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes vem no ano de 2022, com a Lei Henry Borel, Lei nº14.344/22, tem o caráter punitivo e atribuiu a todos denunciar qualquer ato de violência contra crianças e adolescente e tem como forma expressa, a instituição de medidas protetivas de urgências - MPU para crianças e adolescentes, assumindo um papel relevante no cenário atual para minimizar o problema das violências contra essa parcela da população. Importante ressaltar que as leis citadas homenageiam crianças que foram

mortas em seus lares, por seus cuidadores, reforçando o papel de todos nessa cadeia de proteção.

4.1. CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Observa-se que muitas mudanças legislativas ocorreram após tragédias que abalaram a sociedade como um todo, transformando condutas anteriormente naturalizadas ou invisibilizadas em fatos juridicamente puníveis. Trata-se de uma forma reativa de legislar, na qual as normas são elaboradas em resposta a eventos, crises ou mudanças sociais significativas. No campo dos direitos da criança e do adolescente, esse processo é evidente na criminalização das violências contra esse grupo, posteriormente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Embora o ECA represente um marco normativo fundamental na garantia da proteção integral, tal dinâmica legislativa tende a lidar com realidades já consolidadas, enquanto a efetivação de um caráter verdadeiramente preventivo exige estudos prospectivos e intervenções estruturais mais complexas.

Nem toda forma de violência é socialmente reconhecida como crime. A sociologia, ao tratar do comportamento desviante, problematiza os motivos pelos quais determinadas ações ou desvios são classificados como crimes, enquanto outros não o são. Para Andrade (2015), o crime possui sua definição vinculada às normas sociais e à sua violação e, de modo semelhante, sua conceituação é orientada pelo julgamento social, no qual o contexto exerce papel central. Nessa mesma perspectiva, Lemert (1951, apud Lima, 2001) sustenta que o comportamento não conforme não é definido pelo ato desviante em si, nem por suas causas, mas pelas reações sociais que ele suscita.

No caso da violência doméstica contra crianças e adolescentes, observa-se que os principais agressores mantêm relações próximas e familiares com as vítimas, o que historicamente contribuiu para a legitimação e a justificativa de práticas violentas, muitas vezes compreendidas como formas de educação e disciplina. Durante longos períodos, tais condutas não foram tipificadas criminalmente e permaneceram socialmente naturalizadas, sendo ainda, em alguns contextos, justificadas pela ausência de

reconhecimento de violação às normas sociais. Nesse sentido, torna-se fundamental compreender o contexto social em que esses comportamentos ocorrem, uma vez que, no Brasil das décadas de 1980 e 1990, por exemplo, agressões físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes eram amplamente aceitas e normalizadas no âmbito familiar.

Para Durkheim, crime e desvio não são definidos por suas motivações individuais ou por regras e infrações específicas, mas pela resposta coletiva que evocam.

Ele, portanto, definiu o crime pela propriedade externa comum que compartilhava em diferentes culturas e períodos da história: o crime é um ato que ofende a consciência coletiva e evoca punição coletiva. “[N]ós notamos a existência de certos atos, todos apresentando a característica externa de que evocam na sociedade a reação particular chamada punição. Nós os constituímos como um grupo separado, ao qual damos um rótulo comum; chamamos todo ato punido de crime...” (1938 (1895)) Apud OpenStax.

Esse processo de criminalização é dinâmico e envolve a interação de fatores culturais, políticos e econômicos que determinam quais comportamentos serão considerados desvios e, em última instância, criminalizados por lei. A pressão social, é um fator relevante para determinação de mudanças legislativas relacionadas a criminalização. O consenso social é parcial, atravessado por disputas, mas é o ponta pé de mudanças e surge de acordo com as necessidades de cada época e sociedade.

Para Durkheim (apud Santos, 1995), “não se deve dizer que um ato fere a consciência comum porque é criminal, mas que ele é criminal porque fere a consciência comum. (...) Um ato é socialmente mau porque é repellido pela sociedade”. Nessa perspectiva, o crime não deve ser compreendido a partir de motivações individuais ou de desvios morais isolados, mas em relação às normas sociais vigentes e às reações coletivas que determinados atos suscitam. Assim, um comportamento é definido como criminoso não por uma qualidade intrínseca, mas por ofender a consciência coletiva em um dado contexto histórico e social, provocando reprovação e punição. Desse modo, a criminalização de determinadas práticas encontra-se diretamente associada às transformações nas sensibilidades morais e nos valores socialmente compartilhados. Essa abordagem permite compreender que atos de violência — inclusive aqueles praticados no interior da família — passam a ser reconhecidos como crime à medida que

deixam de ser socialmente tolerados e passam a ser percebidos como violações inaceitáveis das normas e dos direitos socialmente reconhecidos.

Howard Becker com a teoria do etiquetamento, realiza uma mudança de paradigma, direcionando para a reação social e padrões sociais, a criminalização. Araújo, (2010), disserta que para Becker a característica que desponta evidente ao desvio é o fato de sua criação ocorrer no seio da sociedade, como sua resposta a determinada conduta praticada. Em outros termos, sem que um comportamento desperte uma reação social negativa, ele não pode ser tido como desviante. Estando o crime, nos olhos de quem observa e numa perspectiva de coletividade, Araújo (2010) destaca

O crime passa a ser definido, então, não mais como um fenômeno individual, tal qual proposto pela criminologia tradicional, mas sim de natureza complexa e coletiva, determinado pelas interações do indivíduo com seus pares e também com as instancias de controle. Um ato não é qualificado como desviado em si mesmo, mas essa denominação deriva da interação do que o cometeu com os demais que a ele reagiram, sendo certo que sem a resposta negativa dos outros não há qualificação efetiva do comportamento como desviante (...) os desviantes não são seres humanos monstruosos, mas pessoas totalmente normais que se encontram em um modo de conduta em razão de processos sociais normais (Araújo,2010. P. 106 e 108).

O processo de criminalização é complexo e envolve múltiplas dimensões, dentre as quais se destacam o crime, o criminoso, a reação social e a vítima, que, conjuntamente, compõem a explicação do fenômeno. Suas implicações resultam em tipificações penais e em desdobramentos no campo jurídico. No caso das violências contra crianças e adolescentes, embora haja reconhecimento legal por meio de dispositivos de proteção já mencionados, esse processo não se esgota na dimensão normativa. Para além da existência das leis, é fundamental o reconhecimento social de que determinados atos configuram abuso e violação de direitos, o que exige a compreensão das dinâmicas de conflito que permeiam a violência contra esse grupo vulnerável. Tais dinâmicas são atravessadas por relações desiguais de poder, marcadas por fatores geracionais, de gênero e por práticas socialmente normalizadas.

No capítulo a seguir, analisaremos essa violência doméstica na perspectiva da teoria configuracional de Norbert Elias, que entende ser possível compreender e analisar de forma processual e relacional os padrões de violência, combinando aspectos macro e

microsociais numa cadeia de interdependência, como na família, escola, cidade, entre ambientes sociais.

5. A TEORIA CONFIGURACIONAL DE NORBERT ELIAS E A VIOLÊNCIA

A sociologia configuracional de Norbet Elias assume um importante papel em analisar os processos sociais, a partir do conceito indivíduo e sociedade de forma relacional. Para Elias a noção de que indivíduo e sociedade são entidades que existem independentemente, não contempla o processo de mudanças que ocorrem no tempo, com as pessoas e nas relações entre elas, e diz:

conceitos como “indivíduo” e “sociedade” não dizem respeito a dois objetos que existiriam separadamente, mas a aspectos diferentes, embora inseparáveis, dos mesmos seres humanos, e que ambos os aspectos (e os seres humanos em geral) habitualmente participam de uma transformação estrutural. Ambos se revestem do carácter de processos e não há a menor necessidade, na elaboração de teorias sobre seres humanos, de abstrair-se este processo (Elias, 1994, p. 220).

Para Elias a compreensão de sociedade só é possível se visualizarmos como uma rede de interdependência e que o estudo da sociologia não pode ter uma imagem do homem como pessoa singular “Tem que ser antes a de pessoas no plural; temos que começar com a imagem de uma multidão de pessoas, cada uma delas constituindo um processo aberto e interdependente” (Elias, 1980, p.132).

O conceito de configuração, se pensarmos num jogo, é entendido como o padrão mutável criado pelo conjunto de jogadores – não só pelo intelecto, mas pelo que são no seu todo e nas relações que sustentam uns com os outros, formando um entrançado flexível de tensões (Elias, 1980, p.142). Sendo um conceito que pode ser aplicado:

tanto a grupos relativamente pequenos como a sociedades constituídas por milhares ou milhões de pessoas interdependentes. Professores e alunos numa aula, médico e doentes num grupo terapêutico, clientes habituais num bar, crianças num infantário – todos eles constituem configurações relativamente compreensíveis. Mas os habitantes da aldeia, da cidade ou da nação, também formam configurações embora, neste caso, as configurações não se possam

percepcionar diretamente, porque as cadeias de interdependência que os ligam são maiores e mais diferenciadas (Elias, 1980, p.143).

Levando em conta esse aspecto relacional, a criança participa ativamente desse “jogo” social, estabelecendo novas configurações e reconstruindo as já existentes. Para Elias (apud Costa, 2007), as relações têm caráter processual: não há um início ou um fim definidos, mas sim uma cadeia contínua de interações que se configuram ao longo do tempo. Essas cadeias, por não serem imediatamente visíveis ou tangíveis, apresentam-se como mais elásticas, variáveis e mutáveis, sem que isso as torne menos reais.

A inserção da criança nessa cadeia de relações influenciara no seu processo de formação e na sua forma de se relacionar com o outro, Costa (2007) traz essa participação da criança como indivíduo e mutuamente orientada e interdependente, mas vista como dependentes, inicialmente por ação da natureza e mais tarde através da aprendizagem social, da educação, socialização e necessidades recíprocas socialmente geradas. Para Elias Apud Costa (2007),

O crescimento de um jovem em figurações humanas, como processo e experiência, assim como o aprendizado de um determinado esquema de autorregulação na relação com os seres humanos, é condição indispensável do desenvolvimento rumo à humanidade. Socialização e individualização de um ser humano são, portanto, nomes diferentes para o mesmo processo. Cada ser humano assemelha-se aos outros e é, ao mesmo tempo, diferente de todos os outros.

Segundo Costa (2007), as crianças estão inseridas nas teias configuracionais da sociedade, nas quais participam de forma interdependente, assumindo ações que podem gerar equilíbrios de poder mais ou menos instáveis. Esses equilíbrios instáveis decorrem das tensões inerentes às relações sociais, especialmente nas configurações familiares, que frequentemente se estruturam por desigualdades de poder entre adultos e crianças. Assim, a própria família pode ser compreendida como uma configuração marcada por tensões e assimetrias, nas quais relações de autoridade e dependência se entrelaçam. Nessas cadeias de interação, os desequilíbrios de poder tornam-se centrais para a compreensão da violência doméstica, pois situações de coerção, abuso ou negligência emergem justamente de posições desiguais, normalizadas ou naturalizadas socialmente,

que limitam a capacidade da criança de resistir ou se proteger. Dessa forma, a análise da infância a partir do conceito de configurações permite compreender a violência não apenas como um ato isolado, mas como resultado de dinâmicas estruturais e processuais, atravessadas por relações de poder historicamente construídas.

Em o processo civilizador Elias (1994) cita algumas regras do período medieval, entre elas a de não estalar os lábios, e que a pressão das pessoas sobre as outras moldam o comportamento, sem que seja necessário o uso de violência

Torna-se imediatamente claro que esta maneira polida, extremamente gentil e relativamente atenciosa de corrigir alguém, sobretudo quando exercida por um superior, é um meio muito mais forte de controle social, muito mais eficaz para inculcar hábitos duradouros do que o insulto, a zombaria ou a ameaça de violência física (Elias, 1994, p 93)

A tensão entre a autonomia da criança e o controle social exercido pelos adultos é historicamente variável, marcada por mudanças nos padrões de autoridade e nas formas de exercer poder. Para Elias (apud Costa, 2007), em períodos históricos anteriores ao atual, a relação entre pais e filhos era caracterizada por uma autoridade claramente definida, na qual um dava ordens e o outro obedecia, configurando desigualdade na distribuição de oportunidades de exercício de poder. Compreender essas transformações históricas é fundamental para explicar por que certas práticas, antes naturalizadas e socialmente toleradas, passam a ser problematizadas e, posteriormente, criminalizadas. Nesse sentido, torna-se essencial analisar como as redes de relações se estruturam, tanto entre crianças e adolescentes quanto nas redes mais amplas às quais pertencem, pois essas configurações influenciam diretamente dinâmicas de poder, controle e, em alguns casos, situações de coerção ou violência.

Essa teoria oferecer um olhar útil para compreender a violência doméstica, porque não foca apenas no indivíduo isolado, mas nas relações de interdependência, nos processos históricos e nas assimetrias de poder. A relação adulto-criança é um exemplo típico de configuração altamente desigual, em que a dependência estrutural da criança produz condições para o exercício de coerção física e simbólica, no qual o poder não é algo fixo, mas sim, relacional.

Assim, compreender a violência doméstica exige analisar como as interdependências familiares são organizadas, mantidas e transformadas socialmente. As configurações familiares, marcadas por dependência econômica, desigualdade de gênero e normas culturais que naturalizam a dominação, criam condições estruturais para a ocorrência de violência, mais do que explicações baseadas em desvios individuais ou características pessoais dos envolvidos. No caso das relações entre crianças e adultos, essas assimetrias de poder configuram redes complexas nas quais atos de coerção, abuso ou negligência podem se manifestar e se perpetuar.

A partir da teoria configuracional de Norbert Elias, torna-se possível compreender a violência doméstica contra crianças e adolescentes como resultado de configurações sociais marcadas por relações de interdependência e assimetrias de poder historicamente constituídas. Nessas configurações, a família se apresenta como um espaço relacional em que a dependência estrutural da criança em relação aos adultos produz equilíbrios de poder instáveis, abrindo margem para práticas de coerção física e simbólica. Ao enfatizar o caráter processual dessas relações, a perspectiva eliasiana permite analisar a violência não como um desvio individual ou evento isolado, mas como prática social inscrita em cadeias de interdependência que articulam dimensões micro e macrosociais. Assim, os conceitos de configuração, interdependência e poder relacional constituem ferramentas centrais para a análise dos dados apresentados a seguir, permitindo interpretar os padrões de violência doméstica à luz das dinâmicas sociais que os sustentam e transformam ao longo do tempo.

5.1 A PERSPECTIVA RELACIONAL DA VIOLÊNCIA

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes envolve diversas dimensões, dentre as quais destaca-se sua objetificação, quando esses indivíduos não são reconhecidos como sujeitos sociais. Nesse contexto, o convívio familiar ou social tende a se organizar em torno de relações de obediência, nas quais a autoridade é estabelecida de forma desigual: uma pessoa ordena e a outra deve obedecer. Essa configuração não apenas naturaliza a dependência da criança, mas também cria condições estruturais que podem favorecer práticas de coerção, abuso ou negligência.

Considerando o aspecto relacional, a compreensão da violência requer uma análise que combine múltiplos elementos, incluindo as interdependências familiares, as assimetrias de poder e as normas sociais que atravessam e estruturam essas relações.

A interação de fatores individuais, coletivos, sociais, familiares e culturais influenciam no comportamento de vítimas e dos agressores. No âmbito da violência doméstica contra crianças e adolescentes, os fatores individuais, como as características de vítima e agressor podem aumentar a probabilidade de exposição a violência. É notório que meninas são as principais vítimas de violência sexual. Ainda nos fatores individuais, olhando para o agressor, a história de vida, exposição a violência, álcool e outras drogas, o ritmo de vida atual, podem constituir fatores que colaboram para atos de violência.

Explicações que a reduzem a fatores individuais tendem a ocultar os mecanismos estruturais que a produzem e reproduzem a violência doméstica. Nesse contexto, a teoria configuracional de Norbert Elias, oferece uma perspectiva relevante ao analisá-la como resultado de configurações sociais historicamente construídas, que envolve interdependência e desequilíbrio de poder. Podendo apenas ser enfrentada por mudanças estruturais e relacionais.

Para Elias (2001) sendo o poder relacional e variável, a relação de poder na violência doméstica é resultado de uma configuração familiar assimétrica, caracterizada por dependência de vínculos afetivos coercitivos e hierarquias etárias e de gênero. A interdependência entre agressor e vítima contribui para a reprodução da violência, uma vez que limita as possibilidades de ruptura da relação. Além disso, a naturalização histórica da autoridade masculina no espaço doméstico reforça essas assimetrias de poder. “A atividade individual de alguns é a limitação social de outros. E só depende do poder das funções interdependentes em questão, do grau de dependência recíproca, saber quem será mais capaz de limitar quem através de sua atividade” (Elias, 2001).

Os crimes ocorridos no âmbito doméstico têm seu mecanismo crônico e estrutural. No qual o patriarcado constitui-se como um sistema histórico e social de dominação que organiza hierarquias de gênero e de geração no interior da família. Conforme aponta Saffioti (2004), esse sistema se fundamenta na supremacia masculina e adulta,

legitimando a autoridade do homem, especialmente do pai ou companheiro, sobre mulheres, crianças e adolescentes. Tal organização hierárquica não se limita a relações individuais, mas expressa uma estrutura social mais ampla que define papéis, expectativas e lugares socialmente atribuídos a cada membro da família.

No que se refere às hierarquias geracionais, o patriarcado também estabelece a centralidade do adulto masculino como figura de autoridade legítima, subordinando crianças e adolescentes a relações marcadas pela obediência e pela assimetria de poder. Nesse contexto, a violência pode ser compreendida como um mecanismo de controle e manutenção da ordem patriarcal, sendo muitas vezes invisibilizada ou normalizada como prática educativa ou corretiva. Assim, a família, longe de constituir-se apenas como espaço de proteção e afeto, configura-se também como um locus privilegiado de reprodução das desigualdades de gênero e geração. Em diálogo com Elias, entende-se que essas relações são produzidas e mantidas em configurações sociais que moldam comportamentos e expectativas, contribuindo para a reprodução de padrões de dominação que atravessam gerações e se perpetuam no cotidiano das relações familiares.

Quando falamos dessa balança de poder, na relação adulto-criança, não há um equilíbrio entre eles, as influências e dependências de cada não se conformam numa proximidade simétrica, e sim, numa relação, no qual o adulto detém mais poder e controle dos recursos materiais, simbólicos e institucionais, deixando desigual essa cadeia de interdependência.

Na desigualdade relacionada ao gênero, a configuração familiar tradicional, coloca homens numa posição maior de poder econômico e simbólico, enquanto a mulher e as crianças numa posição de dependência, esse desequilíbrio das relações, pode facilitar o controle dos corpos; do comportamento do dependente e o uso de violência como instrumento de manutenção da autoridade.

O ambiente doméstico violento pode favorecer a reprodução intergeracional das violências, uma vez que a família constitui um espaço central de socialização e construção de valores. A forma como se estrutura a dinâmica familiar, os padrões autoritários de educação, a situação socioeconômica e a qualidade dos vínculos afetivos

configuram condições que podem tanto favorecer quanto dificultar a ocorrência e a perpetuação da violência.

Inseridos nesse contexto, fatores culturais exercem papel fundamental, especialmente aqueles relacionados à cultura patriarcal, que legitima o controle masculino e a dominação sobre o feminino. Essa lógica de poder não se restringe às mulheres adultas, estendendo-se também às meninas, que ocupam uma posição ainda mais vulnerável nas hierarquias de gênero e geração. Tais assimetrias podem culminar em múltiplas formas de violência — física, psicológica, sexual e simbólica — praticadas contra mulheres e meninas no espaço doméstico.

Além disso, a chamada cultura da violência constitui-se como um sistema simbólico que valida a agressão como meio legítimo de resolução de conflitos e de expressão de emoções, reforçando práticas autoritárias e naturalizando a violação de direitos. Associada a ela, a cultura do silêncio atua como um mecanismo de manutenção da violência, ao impedir a denúncia e a verbalização das experiências vividas, frequentemente sustentada pelo medo, pela culpa e pela dependência emocional ou material.

A culpabilização das vítimas, por sua vez, desloca a responsabilidade dos autores da violência, protegendo-os socialmente e contribuindo para a continuidade dos atos violentos. Desse modo, a violência doméstica não pode ser compreendida apenas como um evento isolado ou individual, mas como resultado de um conjunto de fatores estruturais, culturais e relacionais que se articulam e se reforçam mutuamente.

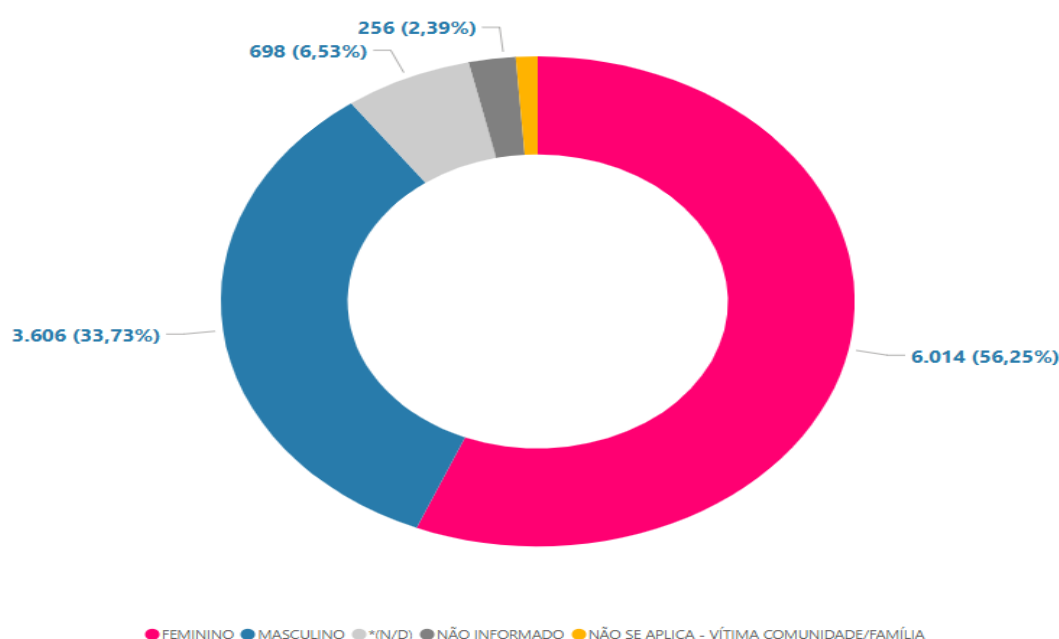
Vale destacar que, de acordo com dados do Disque 100, no ano de 2024 foram registradas 289.445 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes no Brasil. No que se refere à autoria das violações, 55,91% (163.341) foram atribuídas a pessoas do sexo feminino e 34,67% (101.296) ao sexo masculino. Esses dados, à primeira vista, podem parecer contraditórios às análises que associam a violência doméstica majoritariamente à figura masculina; contudo, conforme aponta Saffioti (1997), a violência no âmbito doméstico tende a ser exercida por quem ocupa a posição de chefia e autoridade no interior da família.

Nesse sentido, a análise dos dados deve ser articulada às transformações na estrutura familiar brasileira. Segundo o Censo Demográfico de 2022, 49,1% dos lares no país são chefiados por mulheres, havendo projeções de que esse percentual tenha alcançado aproximadamente 52% em 2025. No estado de Pernambuco, essa realidade se mostra ainda mais expressiva, com 53,9% dos domicílios sob chefia feminina. Tal configuração contribui para compreender por que os registros de autoria feminina superam os valores nacionais, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

Importa ressaltar que esses dados não podem ser interpretados de forma descontextualizada ou moralizante. A maior incidência de autoria feminina não nega a existência da violência patriarcal, mas evidencia como as mulheres, inseridas em relações estruturadas pela desigualdade de gênero, geração e classe, muitas vezes assumem funções de autoridade e controle em contextos marcados por precarização, sobrecarga de responsabilidades e ausência de políticas públicas de apoio. Assim, a violência doméstica contra crianças e adolescentes deve ser compreendida como um fenômeno estrutural, atravessado por relações de poder que se reconfiguram no interior da família, sem perder de vista as determinações históricas e sociais do patriarcado.

Gráfico 1: Gênero do suspeito de violações de direitos humanos de crianças e adolescente no estado de Pernambuco no ano de 2024.

GÊNERO DO SUSPEITO



FONTE: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

É fundamental ressaltar que os homens continuam sendo os principais autores da violência doméstica contra as mulheres no Brasil, condição que se apresenta de forma predominante na quase totalidade dos casos registrados. Esse agravante repercute diretamente sobre crianças e adolescentes que integram o mesmo núcleo familiar, uma vez que a violência contra a mulher raramente ocorre de forma isolada, estando frequentemente associada a outras violências dirigidas ao conjunto da família.

Entretanto, a invisibilidade das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no contexto da violência doméstica pode contribuir para a subnotificação desses casos nos sistemas de registro. Muitas situações de violência são denunciadas apenas como violência contra a mulher, sem que sejam identificadas ou formalmente notificadas as violações sofridas por outros membros do grupo familiar. Desse modo, práticas violentas que atingem crianças e adolescentes, seja de forma direta ou indireta, como testemunhas da violência, permanecem ocultadas nas estatísticas oficiais.

Essa dinâmica reforça a necessidade de uma leitura crítica dos dados disponíveis, reconhecendo que a violência doméstica deve ser compreendida como um fenômeno relacional e sistêmico, atravessado por hierarquias de gênero e geração. A subnotificação, nesse sentido, não apenas distorce a magnitude do problema, mas também dificulta a formulação de políticas públicas integradas que considerem a proteção integral de todos os sujeitos envolvidos.

Outros fatores, como a existência de políticas públicas eficazes, associadas a legislações de prevenção e proteção, contribuem para a inibição de atos violentos. Somam-se a essas iniciativas a pressão e o controle social exercidos por instituições como a escola, a comunidade, a mídia e outros atores sociais, que podem atuar como importantes mecanismos de enfrentamento e minimização das situações de violência. Nessa perspectiva, e a partir da utilização de dados provenientes de fontes públicas sobre a violência contra crianças e adolescentes, pretende-se analisar e relacionar elementos que caracterizam o autor, a vítima e o tipo de crime ocorrido, buscando compreender como fatores estruturais, institucionais e socioculturais se articulam na produção e reprodução da violência.

6. PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E FONTES DE DADOS

A metodologia tem um papel essencial na construção do trabalho acadêmico, pois constitui a base técnica e científica da pesquisa. Com natureza quantitativa, a presente pesquisa buscar de forma crítica analisar a problemática, através de dados dos registros institucionais, utilizando-se de dados secundários e de base documental, disponibilizados pelos diversos atores da política e/ou programa público, no âmbito nacional e do Estado de Pernambuco.

Para Cano (2012) As pesquisas quantitativas privilegiam a tentativa de obter uma mensuração precisa, que permita comparar a frequência dos fenômenos como também tem como uma das vantagens que seus procedimentos atingem maior grau de padronização e podem ser prontamente comunicados de forma que possam ser replicados ou contestados com maior facilidade. Não se trata de uma mera quantificação de dados, mas analisá-los a partir de base teórica e perspectiva de contextos.

De natureza descritiva, visa caracterizar, descrever e analisar com profundidade os elementos do fenômeno investigado, nesse caso, os dados da violência doméstica contra crianças e adolescente. Utilizou-se base de dados secundários provenientes de bases públicas oficiais, sendo eles:

a) Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública^{12 3}, no qual anualmente reúne dados estatísticos criminais de segurança pública de fontes oficiais das secretarias estaduais, com informações das polícias civis, militares e federais oferecendo um panorama da violência no país. Com essa base de dados traremos informações de idade e sexo das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no país nos anos de 2023 e 2024.

¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>

² <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>

³ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

b) Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos⁴, que é o canal de comunicação e denúncia ligado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo o disque 100, um dos mais utilizados no processo de recebimento das denúncias em relação a violência contra crianças e adolescentes no país. A página do disque 100, conceitua:

- DENÚNCIAS: Quantidade de relatos de violação de direitos humanos envolvendo uma vítima e um suspeito. Uma denúncia pode conter uma ou mais violações de direitos humanos.

- VIOLAÇÕES: Qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima. Ex. Maus-tratos, exploração sexual, tráfico de pessoas.

Os dados disponibilizado pela ONDH, não correspondem a registros criminais, mas a denúncias que serão posteriormente encaminhadas para apuração em órgão competente. No banco de dados foi usada a filtragem para o grupo vulnerável de casos de violações aos direitos humanos de criança e adolescentes no Estado de Pernambuco. Como não é possível a filtragem de casos de violência doméstica/familiar, foram selecionados os casos pelo local do fato (casa da vítima; casa de familiares, casa do suspeito e casa onde reside a vítima e o suspeito) como forma e estratégia de aproximação de casos que possam corresponder a violência doméstica.

c) Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, trata-se de uma plataforma exclusiva do âmbito estadual, a partir da qual foram utilizados microdados disponibilizados publicamente pela SDS-PE⁵, que mantém um painel de estatísticas criminais referentes a diferentes tipologias de crimes. Para esta pesquisa, foram utilizados os dados da aba intitulada *Violência doméstica e familiar contra a mulher*.

A escolha dos microdados disponibilizados pela SDS-PE justifica-se, primeiramente, pela ampla disponibilidade e acesso público das informações, o que

⁴ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>

⁵ <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/40-estatisticas/178-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>

garante transparência, reprodutibilidade da pesquisa. A plataforma oferece um painel sistematizado de estatísticas criminais, com possibilidade de filtragem por variáveis relevantes, como tipo de crime, faixa etária e período temporal, permitindo a construção de análises longitudinais e comparativas.

Embora a nomenclatura da base indique exclusivamente a violência contra a mulher, as planilhas permitem a filtragem dos registros por faixa etária. Dessa forma, foram selecionados apenas os casos identificados na variável “idade SENASP”, correspondentes às faixas etárias de 0 a 11 anos e de 12 a 17 anos, possibilitando a análise da violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes. A plataforma também permite consultas à série histórica compreendida entre os anos de 2015 e 2024. No presente trabalho, optou-se pela utilização dos dados referentes ao período de 2021 a 2024, considerando-se a maior atualidade das informações e sua relevância para a análise proposta.

Contudo, é necessário reconhecer os limites analíticos da base de dados utilizada. Os dados refletem apenas os casos notificados, estando sujeitos à subnotificação, especialmente no que se refere à violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes, frequentemente invisibilizada ou registrada prioritariamente como violência contra a mulher. Além disso, a base não permite apreender integralmente as dinâmicas relacionais e contextuais da violência, nem identificar situações em que crianças e adolescentes figuram como vítimas indiretas ou testemunhas da violência doméstica.

Dessa forma, os dados da SDS-PE são compreendidos neste estudo como indicadores relevantes da violência doméstica, e não como representação exaustiva do fenômeno, exigindo uma leitura crítica e contextualizada, articulada aos referenciais teóricos e às limitações próprias das estatísticas oficiais.

A presente monografia se propôs correlacionar as informações dos bancos de dados citados. A escolha destes se deu pela precariedade dos dados referentes a violência contra criança e adolescente no estado de Pernambuco, sendo necessário a utilização de múltiplas fontes documentais que permitem a construção de uma base sólida

para compreensão do fenômeno, o que também constitui um desafio a produção do estudo.

A população do estudo compreende todos os registros de violência doméstica contra crianças e adolescentes no estado de Pernambuco disponíveis nas bases de dados selecionadas, que atendam o critério de inclusão com faixa etária de menos de 18 anos de idade e a classificação do tipo de violência ser tipificado como doméstica ou familiar. A delimitação espacial e temporal contempla o estado de Pernambuco e o período dos anos de 2021 a 2024.

As variáveis analisadas, foram: a) O tipo de violência doméstica (sexual, lesão corporal, maus-tratos, entre outros); b) a faixa etária das vítimas; c) sexo da vítima e d) vínculo do agressor com a vítima. A análise dos dados foi realizada por meio de estatística descritiva, que permite uma visão global, organizada de modo a identificar padrões e tendências da violência doméstica contra crianças e adolescentes. A leitura dos resultados será orientada pela teoria configuracional, evitando uma apresentação meramente descritiva dos números.

6.2 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA

Os dados públicos sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente no estado de Pernambuco, ainda são precários. A base de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, responsável por receber denúncias de violações de direitos humanos em todo o país, registrou, no ano de 2024, um total de 289.445 denúncias envolvendo crianças e adolescentes. Ressalta-se que esses dados não representam a incidência real da violência, mas sim os registros de denúncias e violações formalmente notificadas.

O mesmo banco de dados aponta 1.694.413 violações no referido período, evidenciando que uma única vítima pode sofrer múltiplas formas de violência. Conforme apresentado na Tabela 1, observa-se que a maior parte dessas denúncias teve como local de ocorrência o ambiente doméstico e familiar, o que reforça a centralidade desse espaço na reprodução das violências contra esse grupo populacional.

Tabela 1 - Cenário da violência, local do fato das denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no ano de 2024

Locais	Denúncias	Violações
Casa onde residem a vítima e o suspeito	185.467	1.140.036
Casa da vítima	46.051	261.815
Casa do suspeito	14.183	75.764
Instituição de ensino	13.986	70.395
Via pública	6.183	32.095
Outros	4.380	22.095

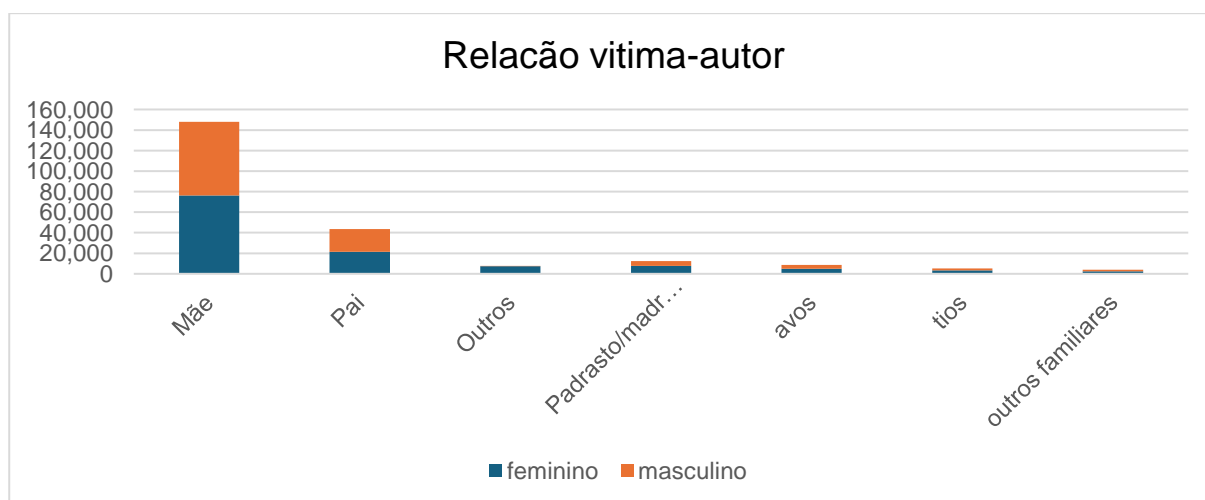
2024

Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Para o enquadramento no escopo da violência doméstica, não apenas o local do fato deve ser considerado, mas, sobretudo, a relação entre a vítima e o autor da violência, que constitui um dos principais fatores caracterizadores desse tipo de violação. O local de ocorrência, portanto, configura-se como um indicador indireto de violência doméstica, que, em conjunto com outros indicadores, contribui para a compreensão do cenário em que essa violência se manifesta.

O Gráfico 2, elaborado a partir das denúncias registradas em todo o território nacional, aponta que os pais figuram como os principais suspeitos de cometer violências contra crianças e adolescentes.

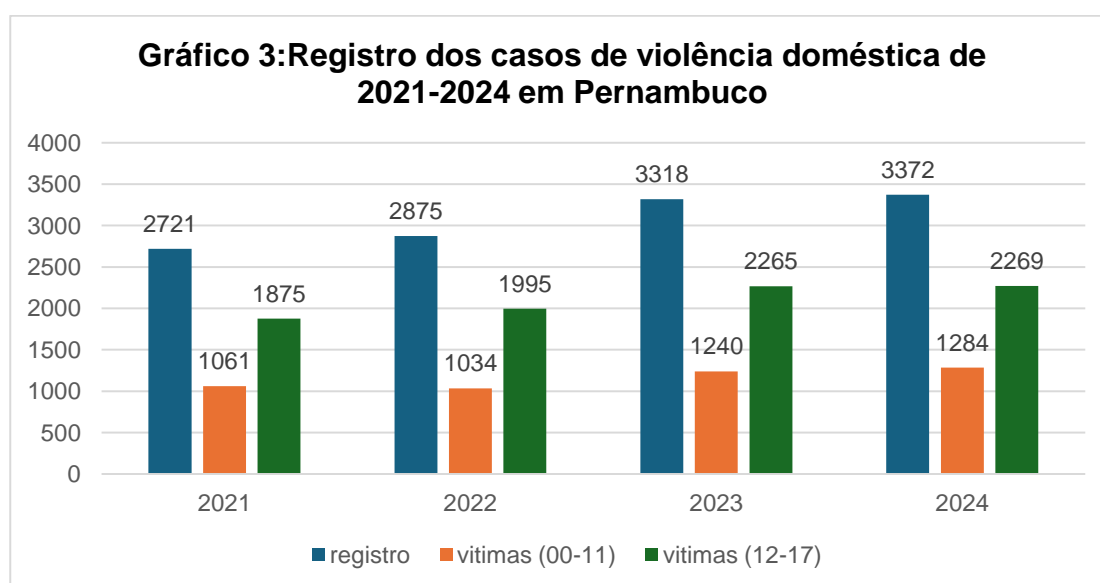
Gráfico 2. Relação vítima/autor das denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no ano de 2024 com crianças e adolescentes vítimas de violência.



Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Esse cenário, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, permite dimensionar o volume de violações às quais crianças e adolescentes estão expostos diariamente no Brasil. No entanto, não é possível identificar de forma específica os casos de violência doméstica no estado de Pernambuco a partir dessa base de dados.

Diante dessa limitação, serão utilizados dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS), referentes aos anos de 2021 a 2024, os quais possibilitam o recorte dos registros de violência doméstica segundo as faixas etárias de 0 a 11 anos e de 12 a 17 anos de idade. O Gráfico 3 a seguir, apresenta o número de registros de violência doméstica nos anos mencionados.



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE (2021-2024)

O gráfico 3 evidencia um crescimento progressivo no número de registros de violência doméstica em Pernambuco entre os anos de 2021 e 2024. O total de registros passou de 2.721 em 2021 para 3.372 em 2024, indicando um aumento contínuo ao longo do período analisado.

Ao observar as faixas etárias, nota-se que os casos envolvendo crianças de 0 a 11 anos também apresentaram crescimento, passando de 1.061 registros em 2021 para 1.284 em 2024. Embora essa faixa etária concentre um número menor de registros

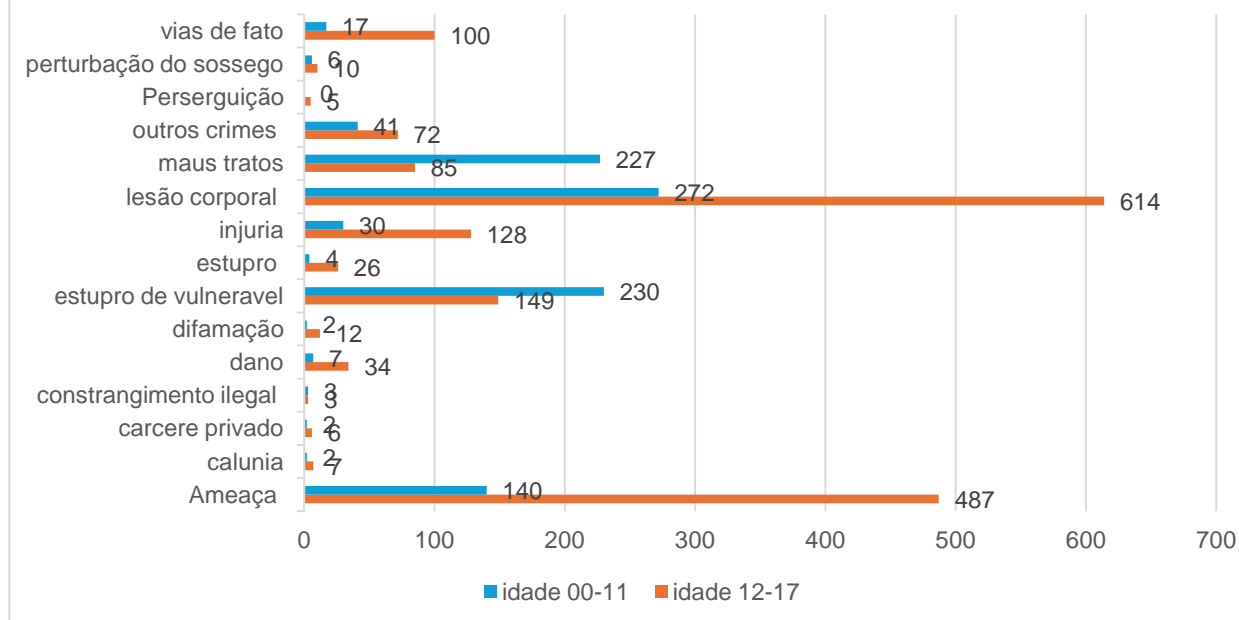
quando comparada aos adolescentes, os dados revelam uma tendência de elevação constante.

Já entre os adolescentes de 12 a 17 anos, os registros são sistematicamente mais elevados em todos os anos analisados, variando de 1.875 em 2021 para 2.269 em 2024. Esse padrão sugere maior exposição ou maior capacidade de denúncia nessa faixa etária, o que pode estar associado a fatores como maior autonomia, maior circulação em espaços institucionais e maior identificação da violência.

A violência doméstica configura-se como um agravante que pode envolver diversas tipificações criminais. Observa-se que a incidência dos tipos penais varia de acordo com características das vítimas, especialmente faixa etária e gênero, evidenciando que determinados crimes tendem a ocorrer com maior frequência conforme essas variáveis.

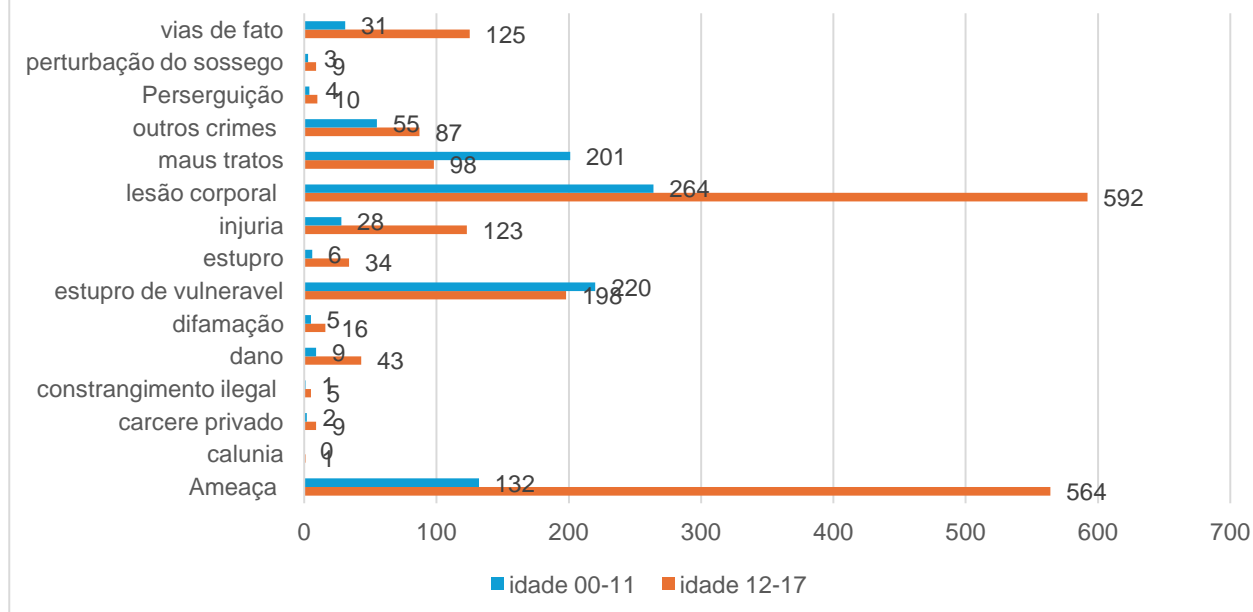
A partir da base de dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), é possível filtrar o quantitativo de crimes relacionados à violência doméstica segundo a divisão por faixa etária das vítimas. A sequência de gráficos do 4 ao 7 correspondem aos anos de 2021 a 2024, evidenciam que, na faixa etária de 0 a 11 anos, há maior incidência dos crimes de maus-tratos e estupro de vulnerável. Em contrapartida, entre os adolescentes, destacam-se os registros de lesão corporal e ameaça, indicando mudanças no padrão das violências à medida que a idade avança.

**Gráfico 4: Tipificações criminais e a idade das vítimas
2021**

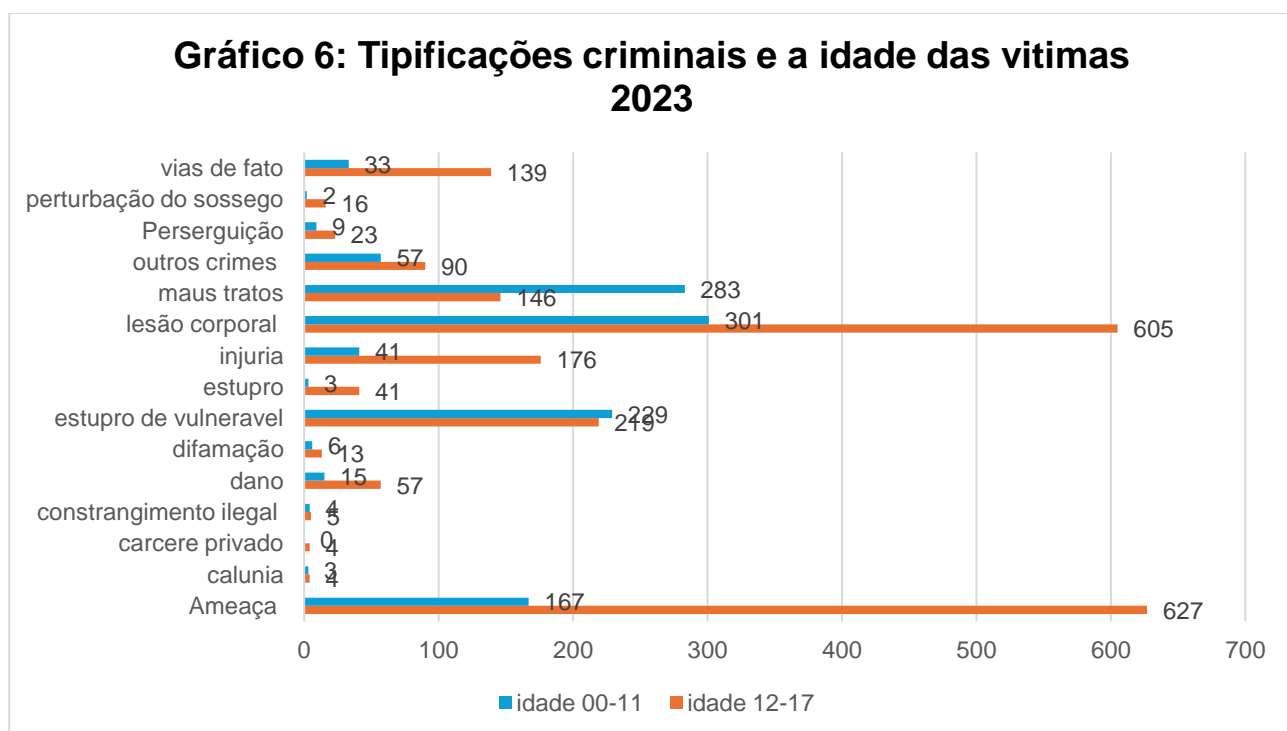


Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2021

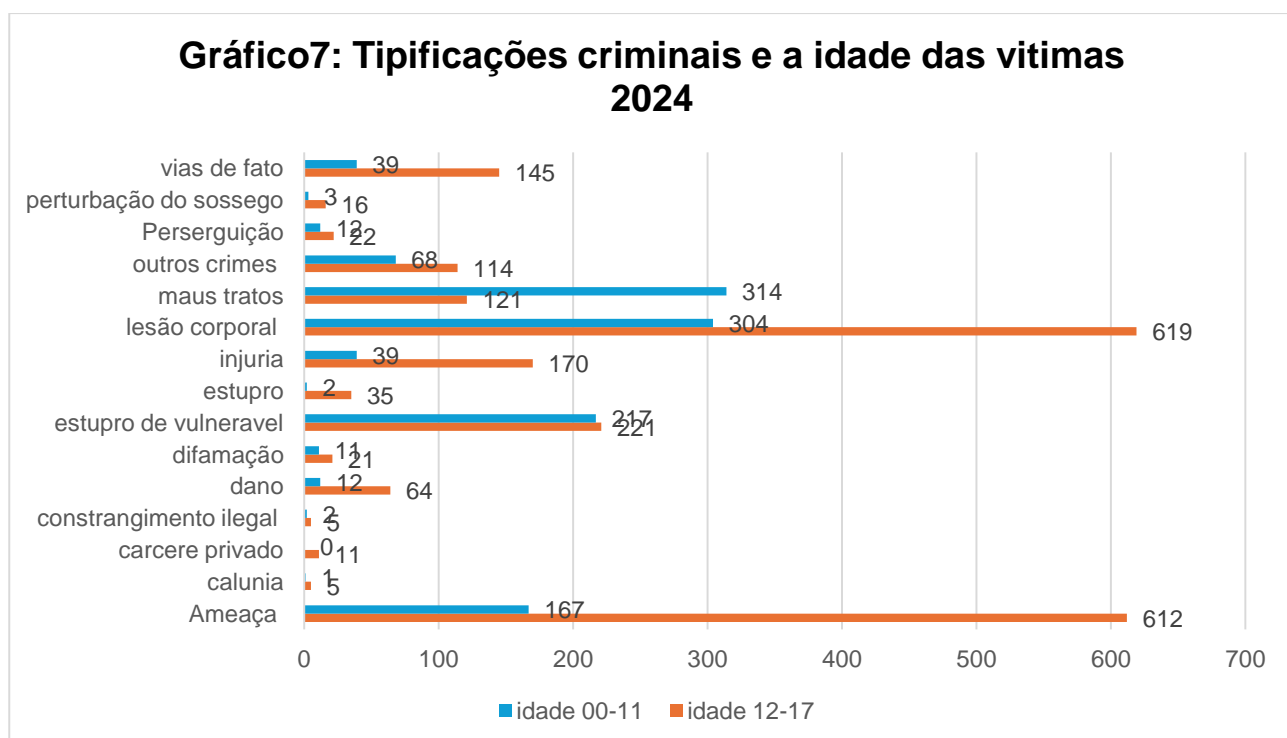
**Gráfico 5 : Tipificações criminais e a idade das vítimas
2022**



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2022



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2023



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2024

Nota-se uma escalada da violência ao longo do ciclo de vida, na medida em que os maus-tratos observados na infância tendem a se manifestar, na adolescência, sob a forma

de lesões corporais, ameaças e vias de fato. Esse padrão sugere uma transformação das dinâmicas de violência à medida que a vítima cresce, possivelmente relacionada a mudanças na capacidade de resistência, denúncia ou na própria forma de controle exercida pelo agressor.

No que se refere aos crimes sexuais, os dados disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE) suscitam questionamentos. Observa-se a existência de registros do crime de estupro na faixa etária de 0 a 11 anos, quando, do ponto de vista jurídico-penal, a tipificação adequada deveria ser estupro de vulnerável, o que indica possível erro de classificação ou preenchimento dos registros. As inconsistências identificadas na tipificação dos crimes sexuais, limitam a realização de análises mais refinadas e precisas sobre a incidência desses delitos. Contudo, tais limitações não invalidam a leitura geral dos padrões de violência sexual, observados nos dados, uma vez que a recorrência dos registros evidencia a persistência e a gravidade desse tipo de violência contra crianças e adolescentes, independentemente das imprecisões pontuais no preenchimento da base de dados.

Outro aspecto relevante é o equilíbrio no número de casos de estupro de vulnerável entre as faixas etárias da infância e da adolescência. Tal comportamento pode ser parcialmente explicado pela própria divisão etária adotada na base de dados da SDS-PE, uma vez que o crime de estupro de vulnerável, conforme previsto no Código Penal, incide sobre vítimas menores de 14 anos de idade, abrangendo, portanto, ambas as faixas analisadas.

Ao analisar dados do anuário brasileiro de segurança pública, sobre as vítimas de estupro e estupro de vulnerável, mostra-se o pico das idades mais vitimadas estão no final da infância e início da adolescência. É importante frisar que são dados do momento da denúncia, muitos desses crimes se iniciam em tenra idade e de forma continuada chegam a adolescência, momento que a maior parte das denúncias ocorrem.

Conforme apresentado no Gráfico 8, disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), observa-se a prevalência dos registros de violência sexual na infância em âmbito nacional. A faixa etária com maior taxa de vitimização é a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, cuja taxa alcançou 233,9 casos para cada 100 mil habitantes nesse grupo etário, valor 465% superior à média nacional.

A segunda maior taxa de vitimização por estupro de vulnerável foi registrada entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada 100 mil crianças nessa faixa etária. Destaca-se ainda a expressiva taxa de vitimização entre bebês e crianças de 0 a 4 anos, que atingiu 68,7 casos por 100 mil habitantes, evidenciando a extrema vulnerabilidade desse grupo etário.

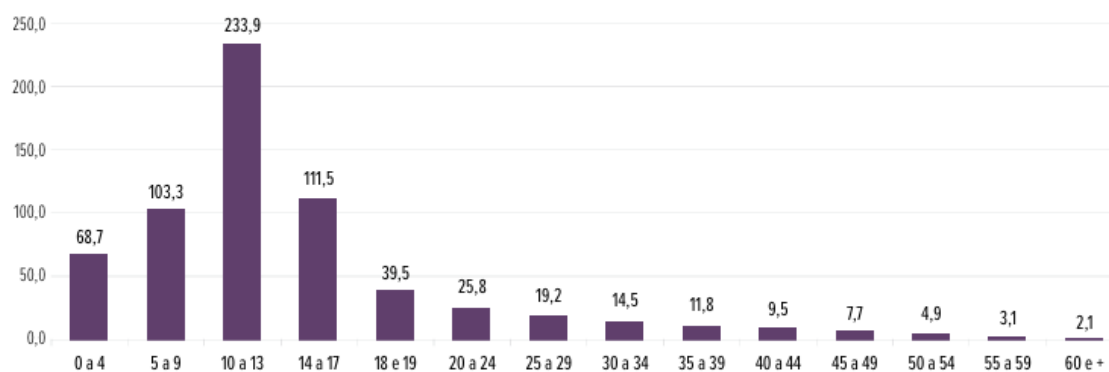
A elevada taxa de vitimização sexual entre crianças e adolescentes, especialmente na faixa etária de 10 a 13 anos, pode ser compreendida a partir das relações assimétricas de poder que estruturam a infância e a adolescência na sociedade brasileira. Trata-se de um grupo social marcado por dependência material, emocional e simbólica, que aliada à permanência de estruturas adultocêntricas e patriarcais, amplia sua vulnerabilidade à violência, sobretudo no âmbito doméstico e familiar.

A expressiva incidência de estupro de vulnerável entre crianças de 5 a 9 anos e, de forma ainda mais alarmante, entre bebês e crianças de 0 a 4 anos, evidencia que a violência sexual não está associada à conduta ou à capacidade de consentimento das vítimas, mas sim ao exercício de poder e dominação por parte dos agressores.

Assim, os dados apresentados não devem ser interpretados apenas como eventos criminais isolados, mas como expressão de um fenômeno social estrutural, sustentado por desigualdades geracionais, relações de poder no interior da família e limitações institucionais na prevenção e no enfrentamento da violência sexual infantil.

Gráfico 8: Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável ano 2023.

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por faixa etária, taxa por 100 mil habitantes
Brasil, 2023



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Fonte: Fórum Brasileiro de segurança pública 2024

Quando se trata de crimes sexuais (estupro e estupro de vulnerável), temos claramente fatores que atravessam a temática da violência de gênero, vemos que as meninas são as maiores vítimas, com o auge de vitimização aos 13 anos de idade, já os meninos têm maior incidência dos 4 aos 6 anos de idade.

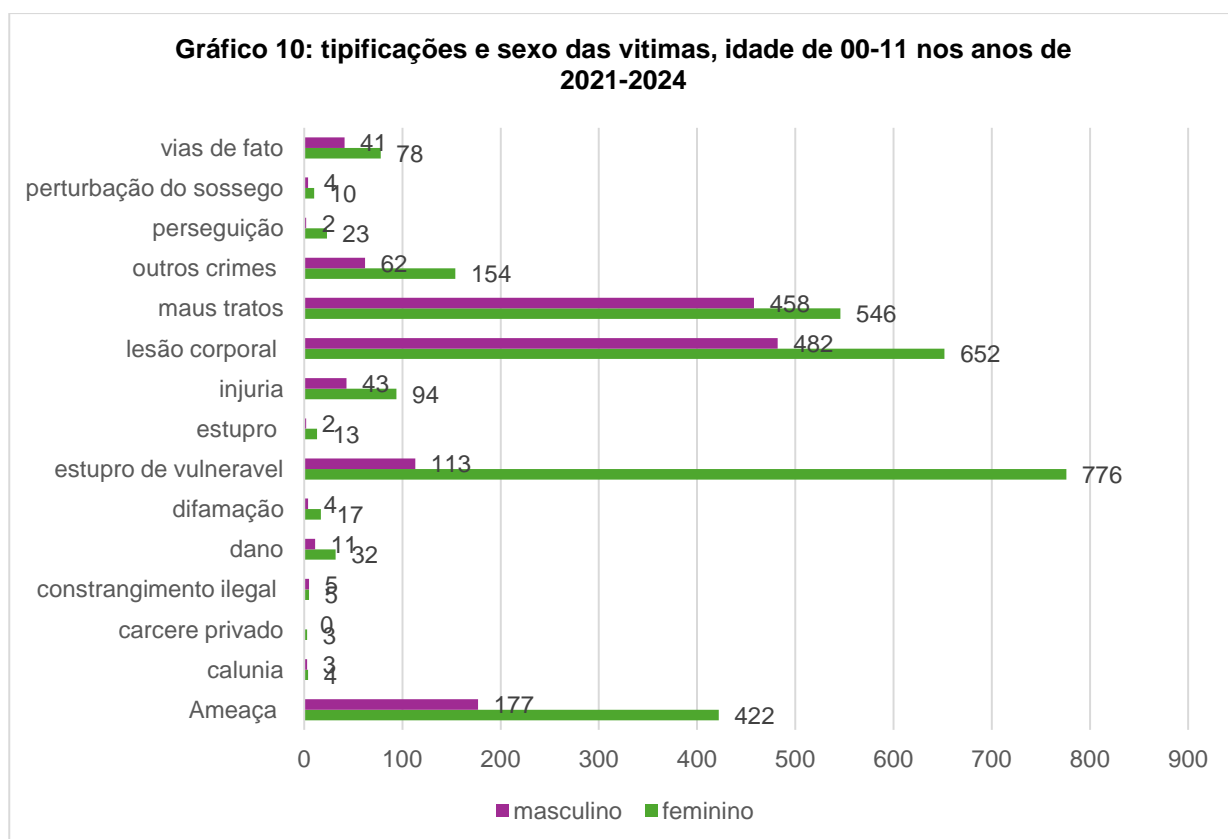
Gráfico 9: Idade e sexo das vítimas de estupro ano de 2024.



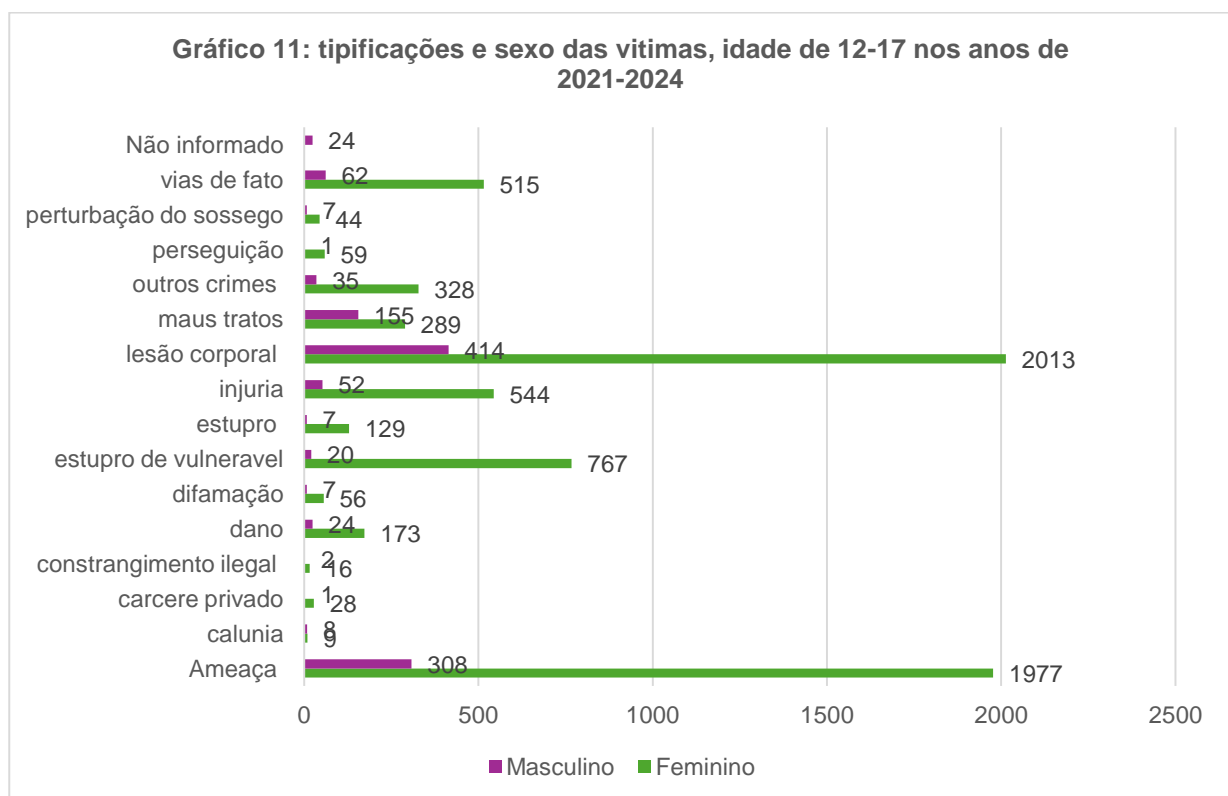
Fonte: Fórum Brasileiro de segurança pública 2025

As violências sexuais configuram-se como tipos penais em que o fator relacional é marcado pela violência de gênero, sendo expressão da reafirmação da cultura patriarcal. Entre os grupos mais vulneráveis, tais crimes são frequentemente cometidos por familiares, conhecidos ou pessoas próximas à vítima, ocorrendo predominantemente no ambiente doméstico e familiar. Esse padrão evidencia que não se trata de meros impulsos individuais, mas de estruturas sociais permissivas, sustentadas por desigualdades de poder e normas culturais que naturalizam o controle e a exploração de corpos considerados vulneráveis.

No estado de Pernambuco os dados a seguir, mostram a diferenciação de gênero nas diversas tipificações que envolvem a violência doméstica na infância e adolescência



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2021-2024



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SDS/PE ano de 2021-2024

Os dados reforçam a vulnerabilidade das meninas, que se configuram como as principais vítimas da violência doméstica, em especial das violências sexuais. Destaca-se ainda a diferenciação de gênero nos quantitativos dos crimes de lesão corporal e ameaça entre adolescentes de 12 a 17 anos, evidenciando padrões distintos de exposição à violência conforme o sexo da vítima.

No entanto, devido à ausência de informações sobre a relação entre autor e vítima na base da SDS-PE, não é possível identificar o vínculo doméstico ou familiar dessas vítimas. Assim, embora grande parte das lesões e ameaças possa ocorrer no contexto familiar, é plausível que muitos desses casos envolvam autores que sejam namorados ou companheiros das adolescentes, indicando que a violência também se manifesta em relações amorosas.

A não informação sobre a relação autor-vítima nos dados disponibilizados pela SDS-PE é confirmada com um dado preocupante trazido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2025, o qual mostra que nos crimes de estupro e de estupro de vulnerável o percentual de ausência dessa variável nos registros policiais chega a mais de 80% dos casos, fator possivelmente identificado também nas outras tipificações.

Tabela 2 - Percentual de registros de estupro e estupro de vulnerável com informação ausente (NI), por variável analisada Brasil, 2024.

Variável	Percentual de NI
Relação vítima-autor	80,7
Raça/cor	30,7
Idade	3,5
Local do crime	1,7
Sexo da vítima	1,7

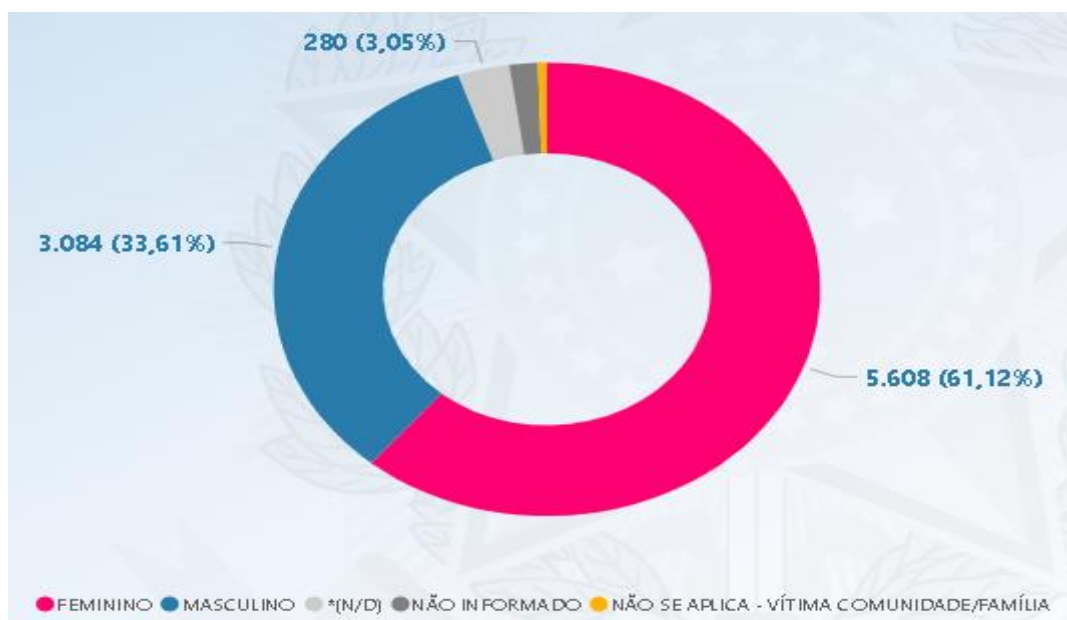
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Diante das limitações da base da SDS-PE quanto à identificação do vínculo entre autor e vítima, utilizaremos dados do Disque 100, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, para analisar a relação vítima/autor em casos de violência contra crianças e

adolescentes. É importante destacar que se trata de bases de dados com naturezas distintas: a SDS-PE registra ocorrências policiais com detalhamento de tipo penal, enquanto o Disque 100 reúne denúncias de violações de direitos humanos, sem especificação do tipo penal. Por essa razão, não é adequado compará-las diretamente, sendo sua utilização conjunta uma estratégia de triangulação analítica, que permite uma compreensão mais ampla e complementar dos padrões de violência.

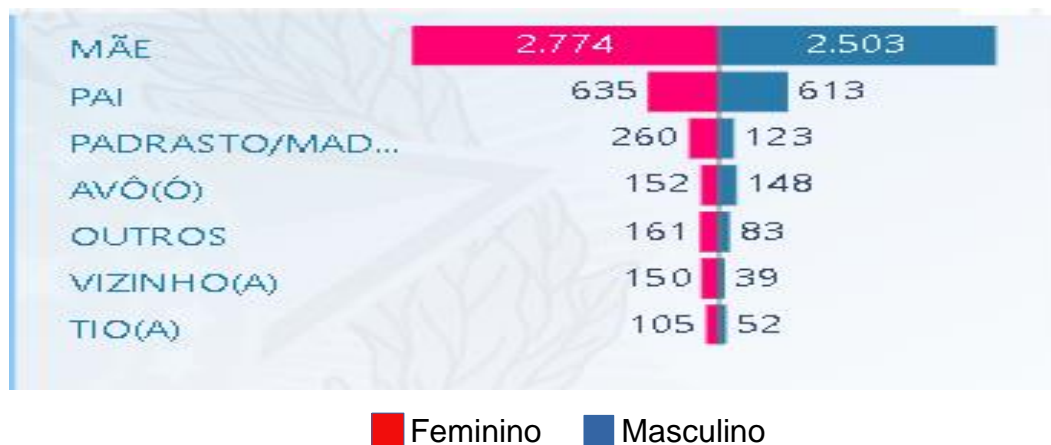
Embora a plataforma do Disque 100 não permita identificar o tipo penal da violação sofrida, é possível, por meio da filtragem pelo local do fato, traçar um panorama da relação autor/vítima em Pernambuco. Os gráficos 12 e 13, a seguir apresentam essa relação, considerando o gênero dos suspeitos e a natureza do vínculo suspeito x vítima, com o gênero da vítima em destaque, fornecendo elementos importantes sobre quem são os principais perpetradores no contexto doméstico e familiar.

Gráfico 12: Gênero do suspeito ano de 2024. Estado de Pernambuco



Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Gráfico 13: Relação vítima-autor e gênero da vítima ano de 2024. Estado de Pernambuco.



Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Os anos anteriores, de 2021 a 2023, seguem a mesma tendência observada em 2024, com números similares e predominância de vítimas do sexo feminino em todo o período analisado (2021–2024). Quanto à relação vítima–autor, os maiores quantitativos referem-se à mãe como autora, seguida pelo pai, padrão que se mantém de forma consistente ao longo dos anos.

A violência doméstica um fenômeno social recorrente, marcado por padrões que se repetem ao longo do tempo e atravessam diferentes tipificações criminais, faixas etárias e gêneros. A análise dos dados empíricos evidencia que a violência doméstica contra crianças e adolescentes não se configura como um conjunto de eventos isolados. A centralidade do espaço doméstico, a predominância de autores com vínculos familiares ou de proximidade com as vítimas, a maior vitimização de meninas, especialmente nos crimes sexuais, e as diferenças observadas entre infância e adolescência indicam a existência de configurações sociais profundamente assimétricas.

À luz da perspectiva configuracional de Norbert Elias, esses padrões podem ser compreendidos como expressão de relações de interdependência desiguais, nas quais a dependência estrutural de crianças e adolescentes em relação aos adultos limita as possibilidades de ruptura da violência e favorece sua reprodução. As inconsistências e lacunas nos registros oficiais, como a elevada ausência de informações sobre a relação

vítima–autor, não apenas impõem limites à análise, mas também revelam a invisibilidade estrutural que historicamente marca a violência contra esse grupo.

Assim, os resultados empíricos reforçam que a violência doméstica se sustenta em hierarquias de poder geracionais e de gênero socialmente naturalizadas, exigindo uma compreensão que vá além das explicações individualizantes e reconheça o caráter relacional, processual e estrutural desse fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de discutir e refletir sobre características da violência doméstica contra a criança e adolescente, o presente trabalho de conclusão de curso, percorreu de forma argumentativa o arcabouço que envolvem a temática da infância, adolescência e a violência doméstica, tendo como ferramenta analítica para interpretação dos dados a teoria configuracional de Norbert Elias, que articula com a temática da violência doméstica, quando destaca a natureza relacional desse tipo de violência, nas desigualdades de poder, que envolve as relações intergeracionais, marcadas por assimetrias.

Ao longo do trabalho foi possível percorrer a estrutura jurídica brasileira em relação aos direitos da criança e adolescente, refletir sobre as concepções dessa fase da vida, além de analisar a problemática da violência doméstica. As contribuições da teoria de Elias permitem compreender que a violência doméstica é um fenômeno estrutural, relacional e construído historicamente. Essa abordagem evidencia que o enfrentamento a esse tipo de violência, para além das respostas punitivas da lei, necessita de mudanças nas relações de poder, políticas públicas e educacionais de não violência, exigindo transformações profundas nas configurações sociais e nos padrões culturais.

É notório diante do apresentado, que a população de crianças e adolescentes, ainda não tem a proteção devida, mesmo com conquistas legais, ainda são fortemente submetidos a violências e assumem, por vezes, um papel coadjuvante na sociedade, sendo subjugados pelo Estado e por seus cuidadores e/ou familiares. Sendo possível notar que o processo da violência se destaca pelo abuso da relação de poder pelo adulto,

que pode ser a condição disseminadora da violência doméstica/familiar, não sendo consequência de uma característica individual do autor do fato, mas sim de um fenômeno disseminado e mantido pela sociedade.

O tema se apresenta com grande relevância social, a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, sendo um importante campo de estudos para as ciências sociais, pois impacta profundamente a vida em sociedade, estando ligada a compreensão das estruturas sociais, como nas relações de poder, nas desigualdades que geram conflitos e instabilidades. Como também, na formulação de políticas públicas de prevenção e intervenção, que para Celina Souza (2006) é necessário focalizar, definir e reconhecer o problema, para criar uma consciência coletiva sobre a necessidade de enfrentamento deste.

No que diz respeito aos objetivos do trabalho, acredita-se que através da pesquisa foi possível avançar na discussão sobre a temática, oferecendo uma base teórica e uma descrição dos padrões de violência domésticas registradas no estado de Pernambuco. É importante ressaltar as limitações encontradas, principalmente, no banco de dados da SDS-PE, no qual as desigualdades que estão nas estruturas da sociedade, também se apresentam e se manifestam na coleta e exposição dos dados no setor público. Os dados sobre a violência contra crianças e adolescente não são protagonistas na base de dados SDS-PE, só é possível acessá-lo após filtragem por idade, ainda assim, não permite um estudo aprofundado sobre o perfil das vítimas e a relação vítima – autor.

É importante destacar que esses dados estatísticos representam apenas uma parte limitada da incidência real do fenômeno, uma vez que muitos casos de violência doméstica e familiar não são denunciados. Essa subnotificação não ocorre de maneira aleatória, mas está profundamente relacionada às relações de dependência estrutural que caracterizam a infância e a adolescência, ao silenciamento imposto às vítimas e à invisibilidade social que historicamente marca a violência contra crianças e adolescentes. Essa realidade evidencia a necessidade de um olhar mais efetivo e sensível sobre o enfrentamento da violência, reforçando a importância de políticas públicas e práticas institucionais que promovam a proteção integral, o respeito e a dignidade da pessoa humana. O combate à violência doméstica nesse contexto exige, portanto, compromisso

contínuo e articulado de toda a sociedade, sustentado em princípios de cuidado, prevenção e responsabilização, capaz de romper com os mecanismos que perpetuam o silêncio e a vulnerabilidade.

Nenhuma forma de violência contra crianças e adolescentes pode ser considerada inofensiva. Espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento das discussões acadêmicas sobre o tema e incentive a produção de pesquisas voltadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo a compreensão de sua vulnerabilidade e promovendo estratégias de prevenção, proteção e responsabilização.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha e FROTA MARTINEZ, Alessandra. "Olhares sobre a Criança no Brasil: Perspectivas Históricas", em **Olhares sobre a Criança no Brasil - Séculos XIX e XX**. Org. Rizzini, Irene. Rio de Janeiro. Série Banco de Dados - 5, Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997, pp. 26-27.

ANDRADE, R. M.L. **Configurações de homicídios dolosos em Pernambuco: uma investigação sociológica**. (Tese de doutorado) Recife: UFPE. 2015.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://apidSPACE.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria Criminológica do Labelling Approach e as medidas socioeducativas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2010.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

BARBOSA, A.S.S; SANTOS, J.D.F.dos. **Infância ou infâncias?** Revista Linhas, Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 245–263, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723818382017245>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BERNASKI, J; SOCHODOLAK, H. **História Da Violência E Sociedade Brasileira**. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/admin,+03-24181-127913-4-LE+pronto.pdf>.

Bock, A. M. B. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores**. *Psicologia Escolar E Educacional*, 11(1), 63–76. 2007. disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572007000100007>

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Versão atualizada até a Lei nº. 14.548, de 2023. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

_____. Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência** e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

_____. Ministério da Saúde. Portaria n. 737, de 16 de maio de 2001: **política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**. Diário Oficial da União: seção 1e, Brasília, DF, n. 96, 18 maio 2001.

_____. Lei 13.010, de 26 de junho de 2014. Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para **estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014.

_____. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm.

_____. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>. Acesso em 29 de outubro de 2025.

CANO, I. **Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, no 31, set./dez. 2012, p. 94-119.

CARMO, M.E; GUIZARDI, F.L. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Cad. Saúde Pública 2018.

COIMBRA, C; BOCCO, F; NACISMENTO, M. **Subvertendo o conceito de adolescência**. Arq. bras. psicol. v.57 n.1 Rio de Janeiro jun. 2005.

CASTRO, M. (2010). **Noção de criança e infância: diálogos, reflexões, interlocuções**. Anais do Seminário do 16º COLE. UFF. Rio de Janeiro/RJ.

COSTA, M.R. **A sociologia configuracional de Norbert Elias e os estudos sobre a infância**. XXVI Asociación Latinoamericana de Sociología, Guadalajara. 2007.

CRUZ, R. B. **As contribuições da lei Henry Borel no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente**. (dissertação de mestrado) Vila Velha - ES. 2022.

CRUZ, E.C. **A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e de formas de incorporação no direito brasileiro**. Revista dos Tribunais [recurso eletrônico]. São Paulo, n. 999, jan. 2019.

CHAUÍ, M. **Uma Ideologia Perversa**. Folha de São Paulo, São Paulo, Domingo, 14 de Março de 1999. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mas/fs14039904.htm>>. Acesso 06 dez. 2025.

CHAUÍ, M. **Ética e violência**. São Paulo: Zahar Editores, 1995.

DIAS, S.C. **A emergência da sociologia da infância: rupturas conceituais no campo da sociologia e os paradoxos da infância na contemporaneidade**. Veras, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 63-80, 2012.

Diogo, A.M.; Saito, M.I. **O poder disciplinar de Michel Foucault: algumas interpretações**.

Laboratório Didático USP. 2014. Disponível em: https://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/Adriana_Mairin_texto.pdf

SANTOS, J. V. T. dos. (2022). **A violência como dispositivo de excesso de poder**. *Sociedade e Estado*, 10(02), 281–298. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44054>

ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 1, 1994.

_____. **Introdução à sociologia**. Braga: Edições 70, 1980.

FARAH, T. **Só 10% dos abusos denunciados**. O Globo. São Paulo, 06/04/2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/415263/complemento_1.htm?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em 13/10/2025.

FERREIRA, A. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Régis Ltda, 2004.

FERREIRA, K. **violência domestica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes – nossa realidade**. In: Silva, Lygia Maria Pereira da (Org.) *Violência doméstica contra crianças e adolescentes*. EDUPE. Recife. 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Petópolis. Editora Vozes. 1999.

FROTA, A. M. M. C. (2007). **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. *Estudos E Pesquisas Em Psicologia*,7(1), 147–160. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/1095>

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE. 2022.

LEITE, C.C. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas**. *Rev. Minist. Público*, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf.

LIMA, S.L.C. **Violências sexual doméstica contra crianças e adolescentes: Histórias e destinos**. Orientador: Dra Maria de fatima de Souza santos.2003. Dissertação de mestrado em Serviço Social. UFPE. Recife. 2003.

LIMA, R. de C.P. **Sociologia do desvio e interacionismo**. *Tempo Social*, 13(1), 185-201. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/PGrt54H45QqJGwqtdM8rGbd/?format=html&lang=pt>.

Observatório da Criança e do Adolescente no Brasil. Fundação ABRINQ. Disponível em: *Indicadores - Violência - Observatório da Criança e do Adolescente*.

OLIVEIRA, F. **A criança e sua relação com a sociedade: considerações sobre a participação infantil nos espaços públicos**. Universidade federal de alfenas,2015. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT073885.pdf>.

OLIVEIRA, Maria de Lourdes B. de. **Infância e Historicidade**. São Paulo: PUC/SP (Tese de Doutorado em Educação) Filosofia da Educação, 1989.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Estudo sobre violência contra crianças: relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas**. A/61/299, 2006. https://www.unodc.org/cofrb/uploads/documents/240719_Reprint_Global_Strategy_to_End_Violent_Against_Children_1.pdf.

OPENSTAX. **Introdução à Sociologia – 3ª Edição Canadense**. Adaptação de William Little. publicada pela Pressbooks da BCcampus sob uma licençaCC BY (Atribuição). 7 de setembro de 2023. Disponível em: <https://opentextbc.ca/introductiontosociology3rdedition/chapter/8-2-theoretical-perspectives-on-crime-and-deviance/>

MINAYO, M. C. S. **A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública**. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 10 (supl 1): 07-18, 1994. disponível em: cad10_supl1.PMD.

_____. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

_____. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. In: NJAINE, K., ASSIS, S.G., CONSTANTINO, P., and AVANCI, J.Q., eds. Impactos da Violência na Saúde [online]. 4th ed. updat. Rio de Janeiro: Coordenação de Desenvolvimento Educacional e Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, ENSP, Editora FIOCRUZ, 2020. 16.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e atividade**. Petrópolis: Vozes, 1988.

MINAYO, M.C.S; SANCHEZ, R.N. **Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde**. In: Lima, C.A. (coord.).Violência faz mal à saúde. Série B. Textos Básicos de Saúde Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf.

QVORTRUP, Jens. **A infância enquanto categoria estrutural**. Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 36, n. 2, p. 631-643, maio/ago., 2010.

Rizzini, I. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX**. An. 1 Congr. Intern.PedagogiaSocialMar.2006.Disponível:http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000092006000100019&script=sci_arttext.

SÁ, E.F. **De criança a aluno: as representações da escolarização da infância em Mato Grosso (1910-1927)**. Cuiabá: EdUFMT, 2007.

SARMENTO, M. J. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago., 2005.

_____. **Visibilidade social e estudo da infância**. In: VASCONCELOS, V. M. R.; SARMENTO, M. J. (Org.). *Infância (in)visível*. Araraquara: J&M Martins, 2007.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: KUPSTAS, M. (org.) *Violência em debate*. São Paulo, Editora Moderna, 1997.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J.B. et al. **O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura**. *Psicol. rev.* (Belo Horizonte)vol.24no.2Belo Horizontemaio/ago.2018.

SCOTT, J. W. **“Gênero: uma categoria útil de análise histórica”**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. *Sociologias*, Porto Alegre, 08, jul/dez 2006.

Weber, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. São Paulo: Editora UnB. 2004.

Wieviorka M. **O novo paradigma da violência**. *Tempo soc* [Internet]. 1997May;9(1):5–41. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100002>